



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

AVALIAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Serve o presente documento para informar acerca do funcionamento do contrato nº 02/2019, firmado entre a UFCSPA e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, para prestação de serviços continuados de Bombeiro Civil nas dependências da UFCSPA. Para fiscalização deste contrato foi emitida Portaria nº 015/2019, nomeando servidores Alessandra Tolfo, para atuar como fiscal técnica e o servidor Leonardo de Assis para atuar na fiscalização administrativa.

O contrato foi iniciado em 18/02/2019, através da emissão da Ordem de Serviço. Neste contrato estão previstos 01 posto diurno com 02 profissionais, com jornada de trabalho das 07h às 19h e outro posto noturno com jornada das 19h às 07h, ambos em escala de 12 horas por 36h de descanso.

A fiscalização tem monitorado o andamento do contrato para verificação do cumprimento dos serviços e dos prazos acordados. Neste sentido, realizamos a avaliação referente a fase "Gestão do Contrato", conforme segue:

FASE DE GESTÃO DO CONTRATO – Atualização 17/12/19

RISCO Nº 13 – Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
1	Dano	
1.1	Responsabilidade subsidiária da Administração por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1 *	Registro documental do acompanhamento da execução com atividades e rotinas bem definidas, exigindo o mesmo do preposto no gerenciamento dos funcionários terceirizados em cada posto contratado.	Gestor e Fiscal
2.2	Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Áreas Envolvidas
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Retenção de créditos da última fatura até comprovação do pagamento de todas as obrigações com os funcionários terceirizados, ou retenção de fatura mensal no valor proporcional ao inadimplemento.	Gestor e Fiscal
3.2	Rescisão do contrato por culpa da contratada, com aplicação das sanções previstas no contrato	Gestor e Fiscal

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

*Durante a execução ocorreram alguns fatos pontuais referentes à documentação administrativa, as quais foram informadas e que posteriormente, foram sanadas pela empresa.

RISCO Nº 14 – Fiscalização técnica inadequada		
Probabilidade:*	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Não obtenção dos resultados esperados e prejuízo ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Capacitação dos fiscais e gestores.	Áreas Envolvidas
2.2	Exigir da contratada qualificação de seu preposto.	Equipe de Planejamento
2.3	Registro documental do acompanhamento da execução com atividades e rotinas bem definidas, exigindo o mesmo do preposto no gerenciamento dos funcionários terceirizados em cada posto contratado.	Gestor e Fiscal Técnico
2.4	Avaliar a quantidade de demandas do servidor designado para atuar como fiscal de contrato.	Chefia do servidor
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Incremento na fiscalização e intensificação das ações preventivas.	Gestor

*A probabilidade foi alterada para média, porque foi evidenciado que o fiscal técnico designado está com excesso de demandas e atribuições. Foi proposta a ação 2.4, sendo que sugere-se avaliar possibilidade de dispensar o servidor de outras atribuições dada a natureza da fiscalização inerente a este contrato.

7 L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RISCO Nº 15 – Fiscalização administrativa inadequada		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Responsabilidade subsidiária da Administração por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Capacitação com curso dos fiscais e gestores.	Áreas Envolvidas
2.2	Estudo criterioso do contrato previamente à execução.	Gestor e Fiscal Administrativo
2.3	Exigir da contratada qualificação de seu preposto.	Equipe de Planejamento
2.4	Aplicação de sanções e glosas.	Gestor e Fiscal Administrativo
2.5	Manter controle de itens que deverão ser apresentados e comprovados pela contratada conforme exigências do instrumento convocatório através de formulário de verificação (<i>check list</i>).	Gestor e Fiscal Administrativo
2.6	Solicitar conforme exigências do instrumento convocatório outros documentos dentro dos prazos solicitados ou por amostragem.	Gestor e Fiscal Administrativo
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Incremento na fiscalização e intensificação das ações preventivas.	Gestor

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RISCO Nº 16 – Falha na execução administrativa do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Responsabilidade subsidiária da Administração por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Exigir da contratada qualificação de seu preposto.	Equipe de Planejamento
2.2	Notificar sobre o descumprimento da obrigação, concedendo prazo para sanar a ocorrência	Gestor e Fiscal Administrativo
2.3*	Capacitação da fiscalização administrativa quanto aos tipos e conformidade dos documentos trabalhistas a serem exigidos e avaliados.	Gestor
2.4*	Definição dos critérios e padronização no nível de análise requerido na documentação trabalhista.	Gestor
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Retenção de créditos da última fatura até comprovação do pagamento de todas as obrigações com os funcionários terceirizados, ou retenção de fatura mensal no valor proporcional ao inadimplemento	Gestor e Fiscal Administrativo

*Foram sugeridos os itens 2.3 e 2.4 para melhor desempenho, qualidade e segurança no exercício da fiscalização administrativa.

h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RISCO Nº 17 - Falha na execução técnica do contrato		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
1	Dano	
1.1	Serviço prestado em desacordo com as necessidades e objetivos da contratação.	
1.2	Deficiência e inconsistência na definição do escopo e das atividades a serem realizadas.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Definição adequada das exigências de habilitação na fase de seleção.	Equipe de Planejamento
2.2	Acompanhamento criterioso da execução e ações para correção de eventuais problemas.	Gestor e Fiscal Técnico
2.3	Definição de programação ou plano de trabalho.	Fiscal Técnico
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Notificar sobre o descumprimento da obrigação, concedendo prazo para sanar a ocorrência.	Gestor e Fiscal Técnico
3.2*	Intensificação da fiscalização técnica para acompanhamento da execução.	Fiscal Técnico

*A prestação dos serviços é acompanhada através dos relatórios elaborados pelos profissionais e pela emissão dos relatórios circunstanciados. Contudo, conforme proposição da ação 2.3, será elaborado um plano de atividades com cronograma de execução a ser implantada a partir de mar/2020.

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RISCO Nº 18 – Inexecução do contrato pela contratada		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Ausência de prestação do serviço; necessidade de nova contratação não planejada	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Acompanhamento criterioso da execução e ações para correção de eventuais problemas	Equipe de fiscalização
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Rescisão do contrato por culpa da contratada, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.	Equipe de fiscalização/gestão de contratos

RISCO Nº 19 – Bombeiro com curso de reciclagem vencido		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
1	Dano	
1.1	Profissional com conhecimento defasado, podendo comprometer o desempenho das atividades.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Informar à empresa a necessidade de manter controle sobre validade e reciclagens dos cursos.	Equipe de fiscalização
2.2	Informar à empresa previamente à data de vencimento dos cursos.	Equipe de Fiscalização
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Aplicar índice de Medição de Resultados.	Equipe de fiscalização
3.2	Solicitar a aplicação das sanções cabíveis.	Equipe de fiscalização/gestão de contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RISCO Nº 20 – Não entrega de equipamento e vestimentas ou equipamento inadequado, previstos na planilha de custos		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Profissional desprotegido para realização de serviço, podendo acarretar risco de acidente ou comprometimento da execução das atividades.	
2.2	Pagamento de valor indevido à empresa.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Realizar inspeções periodicamente.	Equipe de fiscalização
2.2	Solicitar o envio do comprovante de entrega dos equipamentos e vestimentas, assinado pelo funcionário.	Equipe de fiscalização
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Descontar o valor proporcional a planilha de custos.	Equipe de fiscalização
3.2	Solicitar aplicação de Sanção à empresa contratada	Equipe de Fiscalização/ gestão de contratos
3.3	Solicitar a substituição do equipamentos inadequado.	Equipe de Fiscalização/ gestão de contratos

h
0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RISCO Nº 21 – Convenção Coletiva de Trabalho inválida		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Pagamento indevido aos funcionários da empresa contratada.	
1.2	Responsabilização subsidiária da Administração.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Não identificada.	-
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Solicitar parecer sobre qual legislação deve ser adotada no período que a CCT está sem vigência.	Fiscal administrativo
3.2	Realizar repactuação do contrato.	

RISCO Nº 22 – Compensação de escala entre os funcionários		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
1	Dano	
1.1	Profissional com condições físicas prejudicadas.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Controlar a escala de trabalho dos funcionários.	Equipe de fiscalização
2.2	Solicitar a empresa o cumprimento da escala de trabalho para cada funcionário.	Equipe de fiscalização
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Realizar reunião com preposto da empresa.	Fiscal Técnica
3.2	Solicitar aplicação de sanções cabíveis.	Equipe de fiscalização/gestão de contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



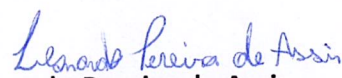
UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RISCO Nº 23 – Substituição de Profissional sem anuência formal da equipe de fiscalização		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
1	Dano	
1.1	Possibilidade do funcionário não ter a capacidade técnica/profissional.	
1.2	Comprometimento do controle para pagamento dos benefícios trabalhistas e previdenciários.	
1.3	Pagamento indevido ao funcionário.	
2	Ação Preventiva	Responsável
2.1	Controlar a prestação de serviços.	Equipe de fiscalização
2.2	Notificar a empresa para envio da documentação do funcionário.	Equipe de fiscalização
3	Ação Contingência	Responsável
3.1	Realizar registro de ocorrência e comunicar ao preposto.	Equipe de fiscalização
3.2	Solicitar aplicação de sanções cabíveis.	Equipe de fiscalização/gestão de contratos

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2019.


Alessandra Moschem Tolfo
Fiscal Técnica
SIAPE 2073357
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA


Leonardo Pereira de Assis
Fiscal Administrativo
SIAPE 3059801
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA

EM BRANCO

Ofício nº 005/2020 - DCF

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2020.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** referente ao Processo nº 23103.005867/2018-36, Pregão Eletrônico nº 025/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 13/12/2019, quanto a análise e emissão de parecer sobre as planilhas de custos e formação de preços acerca da requisição de reajuste de valores contratuais da Empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, (pág. 911 a 919), verificamos que o índice utilizado, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2019 (pág.693), foi o percentual de **2,5350 %** que corresponde a variação acumulada do IPCA/IBGE, referente aos últimos 12 meses (mês de referência – Out/2019).

Os demais módulos das Planilhas, tais como: remuneração, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, não sofreram alteração e foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações.

No quadro abaixo consideramos como VALOR ATUAL o valor definido pelo Primeiro Termo Aditivo (pág. 847), onde houve a alteração da jornada de trabalho do Bombeiro Civil Noturno. Apresentamos ainda o valor reajustado sem considerar a alteração da jornada de trabalho, uma vez que já houve solicitação, por parte da Coordenação de Engenharia (pág. 862), para reativação e manutenção do posto noturno conforme definido inicialmente no contrato.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL (Primeiro Termo Aditivo)	VALOR REAJUSTADO 2019 (Primeiro Termo Aditivo)	VALOR REAJUSTADO 2019 (sem considerar a alteração da jornada de trabalho)	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno 12x36 horas	14.608,68	14.621,60	14.621,60	12,92
Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas	15.009,65	15.022,55	17.428,98	2.419,33
TOTAL MENSAL	29.618,33	29.644,15	32.050,58	2.432,25
TOTAL ANUAL	355.419,96	355.729,80	384.606,96	29.186,97

EM BRANCO

A repercussão financeira mensal verificada ficará no valor de **R\$ 2.432,25** (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais com vinte e cinco centavos), os **R\$ 29.618,33**, conforme o Primeiro Termo Aditivo, passarão para **R\$ 32.050,58** que multiplicados por 12 meses o custo será de **R\$ 384.606,96**.

Salientamos que a análise realizada se restringiu exclusivamente à verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando as orientações contidas no Processo, a legislação vigente e o que foi solicitado pela contratada, portanto quaisquer direitos de majoração de encargos não solicitados serão entendidos como abdicados pela contratada.

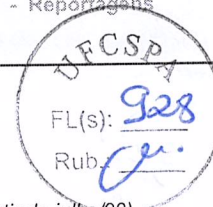
Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Depto. de Contabilidade e Finanças
UFCSPA

EM BRANCO

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

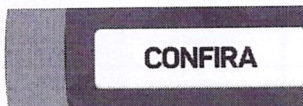


(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).



Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

EQ

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia cinco e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).



Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2019	0,51	3,1202	3,2748	1.355,5083
Out/2019	0,10	2,5969	2,5350	1.348,6303
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2830
Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288	1.347,8221
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3411
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7879
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6536
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9091
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3708
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0238
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2881	6,2881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9875	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

OFÍCIO Nº 128/2019/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019

À
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775
Prédio Comercial Santa Catarina
Bairro Ipiranga
88.111-510 - São José – SC

Assunto: **Término da vigência do contrato nº 02/2019 – LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** – referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por dois postos de bombeiro Civil, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão-de-obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018, **processo nº 23103.005867/2018-36.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que o contrato em epígrafe, terá sua vigência encerrada em **17-02-2020**, razão pela qual solicitamos vossa manifestação por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do interesse na prorrogação pelo período de **18-02-2020 a 17-02-2021.**

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO



Assunto: RES: Consulta contratada manif. interesse prorrogação contrato - Bombeiro Civil - UFCSPA

De: Daniel Montenegro - Comercial Contratos Públicos <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>

Data: 20/12/2019 11:43

Para: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

CC: UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Tiago Falcão <tiagof@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Prezada Marcia, bom dia!

Segue anexo ofício 2365/2019 com manifestação favorável à prorrogação.

Atenciosamente!



Daniel Montenegro
Departamento Comercial
(48) 3733-3290 | SKYPE: daniel.montenegro_12
• daniel.montenegro@lideranca.com.br

De: Gestão De Contratos [mailto:gestaocontratos@ufcspa.edu.br]

Enviada em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 16:02

Para: Daniel Montenegro - Comercial Contratos Públicos <Daniel.Montenegro@lideranca.com.br>

Cc: Grupo Repactuação <gruporepactuacao@lideranca.com.br>; UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>; UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>; UFCSPA/Tiago Falcão <tiagof@ufcspa.edu.br>; UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>; Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Assunto: Consulta contratada manif. interesse prorrogação contrato - Bombeiro Civil - UFCSPA

Prezado Daniel,

Conforme contato telefônico, segue em anexo Ofício nº 128/2019/DC/UFCSPA, re:

Favor responder por Ofício assinado, pode ser digitalizado em resposta a este

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Solicitação de planilhas ref. reajuste dos insumos sem MO à noite - LIDERANÇA

Data: Thu, 12 Dec 2019 14:05:02 -0300

De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Para: gruporepactuacao@lideranca.com.br <gruporepactuacao@lideranca.com.br>, Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>

CC: UFCSPA/Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Tiago Falcão <tiagof@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>

Prezado Daniel,

Segue em anexo, Ofício nº 126/2019/DC/UFCSPA, referente à solicitação de planilhas referentes a reajuste dos insumos "sem mão de obra à noite" - Contrato nº 02/2019.

--

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856

Em 06/12/2019 15:40, gruporepactuacao@lideranca.com.br escreveu:

Prezados Srs,

Encaminhamos nosso pedido de repactuação do contrato UFCSPA - BOMBEIROS Cto: 02/2019 (3701) em 11/11/2019 através do ofício 1987/2019/DC-REPAC, vimos através deste confirmar o recebimento, bem como buscar informação se podemos ter uma previsão para o processamento do mesmo.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

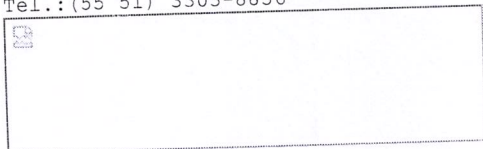
Grupo Repactuação

Deyse Cristiane Schmitz
- Comercial Publico
(Ramal: 3258 | SKYPE: deysecristiane.lidera
* deyse.cristiane@lideranca.com.br

Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestora da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.: (55 51) 3303-8856



Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

— Anexos: —

02- Ofícios 2365.2019 - Prorrogação.pdf

181KB

EM BRANCO

Ofício nº 2365/2019/DC - CONTRATOS

São José (SC), 20 de dezembro de 2019.

UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Setor de Contratos

Assunto: Manifestação quanto a prorrogação - Contrato nº 02/2019

Prezado(s),

*Conferir com o
original
maior Oliveira
13107120-
Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
CAPE 2119305*

A LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA já devidamente qualificada nos autos do Contrato em epígrafe, por meio do seu colaborador que esta subscreve, vem apresentar manifestação favorável à prorrogação do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses.

Em síntese, a contratada depende da repactuação do contrato para que possa viabilizar o mesmo no que se refere ao pagamento de salários, benefícios, tributos, fornecimento de materiais, e demais obrigações. Considerando que a repactuação do contrato é um direito do contratado e um dever do contratante.

Ainda sobre a concessão da repactuação solicitamos que conste em termo aditivo a cláusula a seguir, resguardando a contratada as novas repactuações:

CLAUSULA XXXX – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

Referida cláusula se faz necessária na avença, sob pena de gerar a preclusão lógica, a qual é reconhecida quando se mantêm íntegras as cláusulas anteriormente firmadas sem a referida previsão.

Em caso de negativa desta Contratante quanto a condição acima, por força do que preceitua o princípio da motivação, requer-se posicionamento justificado, pois a repactuação

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

São José / SC – Fone: (48) 3733-31101
Rua Antônio Mariano de Souza, 775
Bairro Ipiranga – Cep 88.111-510

FILIAIS

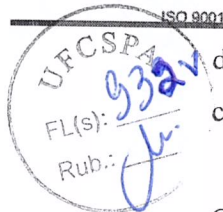
São Paulo / SP | Belo Horizonte / MG
Porto Alegre / RS | Cuiabá / MT
Curitiba / PR | Vitória / ES

Site: www.lideranca.com.br

ESCRITORIO DE NEGÓCIOS

Baurú / SP | Pelotas / RS
Campinas / SP | Ribeirão Preto / SP
Chapecó / SC | Rio de Janeiro / RJ
Divinópolis / MG | São José do Rio
Goiânia / GO | Preto / SP
Joinville / SC
Londrina / PR

E-mail: lideranca@lideranca.com.br



de preços é prerrogativa legal da Contratada, nos termos do que orienta o TCU e a AGU, bem como determina o Decreto 2.271/1997 e demais legislações pertinentes.

Certos da compreensão e colaboração das Vossas Senhorias, ficamos no aguardo da Confecção do Termo Aditivo/Apostilamento para devidas providências e renovamos nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Daniel Montenegro
Departamento Comercial
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Fone: (48) 3733-3290

*Conferir com o original
Márcia Dias*

13/07/20
Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

São José / SC – Fone: (48) 3733-31101
Rua Antônio Mariano de Souza, 775
Bairro Ipiranga – Cep 88.111-510

FILIAIS

São Paulo / SP	Belo Horizonte / MG
Porto Alegre / RS	Cuiabá / MT
Curitiba / PR	Vitória / ES

Site: www.lideranca.com.br

ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS

Baurú / SP	Pelotas / RS
Campinas / SP	Ribeirão Preto / SP
Chapecó / SC	Rio de Janeiro / RJ
Divinópolis / MG	São José do Rio
Goiânia / GO	Preto / SP
Joinville / SC	
Londrina / PR	

E-mail: lideranca@lideranca.com.br



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

Ofício nº 002/2020/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.

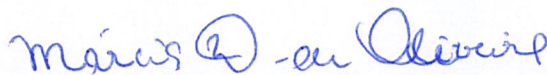
À
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775
São José – SC
C.E.P 88.111-510

ASSUNTO: Reajustamento de preços conforme IPCA 2019/2020 - contrato nº 02/2019 – prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018 - Processo nº23103.005867/2018-36

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta ao pedido de reajustamento dos valores do contrato de prestação de serviços em epígrafe, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para comunicar-lhes que esta Universidade, após examinar os cálculos apresentados, parecer da Coordenação do Departamento de Contabilidade, e autorização da Reitoria desta UFCSPA, consoante variação do índice IPCA 2019/2020, decidiu que o referido ajuste poderá ser efetuado mediante Termo de Apostilamento, para os serviços constantes no Contrato firmado com Vossa empresa, com novos valores conforme os valores explicitados no referido Termo de Apostilamento, em anexo, datado de 14/01/2020.

Atenciosamente,


Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Reajustamento de preços conforme IPCA 2019/2020

1 - Trata o presente processo em apreciar o requerimento de reajustamento contratual apresentado pela empresa acima epigrafada, constante da fl. nº 850 a 852 deste processo, datado de 11-11-2019, referente à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por dois postos de bombeiro Civil, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão-de-obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, alicerçado na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA 2019/2020, conforme solicitação da CONTRATADA, bem como parecer do departamento de contabilidade.**

2 - Para o adequado exame do pleito da empresa contratada, compulsamos a solicitação de variação do epigrafado índice, fl. nº 928 e 928v para emissão do Parecer Técnico de Análise das Planilhas de Custos, pelo Departamento de Contabilidade, sobre as repercussões financeiras no contrato, constante da fl. nº 926 e 927, como sendo possível concluir que o reajustamento, à luz do contrato a vigor, é viável para o período 2019/2020.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL (Primeiro Termo Aditivo – valor a partir de 02/12/2019)	VALOR REAJUSTADO 2019 (Primeiro Termo Aditivo-valor a partir de 02/12/2019)	VALOR REAJUSTADO 2019 (sem considerar a alteração da jornada de trabalho – até 01/12/2019)	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno 12x36 horas	14.608,68	14.621,60	14.621,60	12,92
Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas	15.009,65	15.022,55	17.428,98	2.419,33
TOTAL MENSAL	29.618,33	29.644,15	32.050,58	2.432,25
TOTAL ANUAL	355.419,96	355.729,80	384.606,96	29.186,97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

3 - Assim, tendo em vista os cálculos apresentados, de conformidade com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA 2019/2020 os novos valores mensais totais do contrato para as funções e serviços repactuados, serão os estabelecidos na tabela anterior.

4 - Nos termos do parágrafo 8.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, os valores decorrentes da presente repactuação não serão objeto de aditamento contratual.

5 - À Direção da **UFCSPA**.

6 - Cientes.

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 2119305

Elaine Maria M. F. dos Reis
Depto. Contabilidade

Elaine Maria M. F. dos Reis
Técnica em Contabilidade
UFCSPA = SIAPE nº: 1456001

Michel Oliveira
Depto. Orçamento

Michel Oliveira
Assistente em Administração
SIAPE 1730309

7 - Autorizo, após análise acima, a **DIVISÃO DE CONTRATOS, DEPTO DE CONTABILIDADE e DEPTO DE ORÇAMENTO** a executarem as providências pertinentes.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Reitora da UFCSPA



Assunto: Resposta Reajuste Contrato Bombeiro Civil - Liderança - UFCSPA
De: Contratos <contratos@ufcspa.edu.br>
Data: 15/01/2020 10:52
Para: Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>
CC: Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>, engseg@ufcspa.edu.br, Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

À LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Prezados Senhores,

Seguem documentos anexos em resposta ao pedido de reajuste contratual conforme IPCA (mês de referência outubro/19), de acordo com a cláusula sexta do Contrato nº 02/2019 - Pregão Eletrônico nº 25/2018.

As vias originais estão sendo encaminhadas por correio aos seus cuidados.

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.:(55 51) 3303-8856

—Anexos:—

APOSTILAMENTO - Reajuste insumos 2019 - LIDERANÇA - Ofício de Resposta.pdf	71,1KB
APOSTILAMENTO - Reajuste insumos 2019 - LIDERANÇA - TERMO.pdf	166KB

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2020

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

Ao Departamento de Orçamento.
Interno.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e as disposições do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, referente à prorrogação da vigência do Contrato n.º 02/2019, pelo prazo de doze (12) meses, celebrado com a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por dois postos de bombeiro Civil, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão-de-obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018, no valor anual estimado em **R\$ 384.606,96 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, diferentemente do valor informado em 18-11-2019, pois foi solicitado acréscimo contratual conforme Nota Técnica N° 21/2019 (fl. 866 e 866v) no valor mensal de **R\$ 2.406,43 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos)** consoante as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, solicitamos a Vossa Senhoria que informe a existência de recursos orçamentários, bem como a rubrica pela qual ocorrerá a referida despesa.

Márcia Dias de Oliveira,
Divisão de Contratos

Ao
Departamento de Compras e Contratos
Divisão de Contratos

Informo que há disponibilidade orçamentária, constante no orçamento e PPA de 2020, nos Programas de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0043 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e 12.364.2080.8282.0043 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídico, no valor acima estimado.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.482.840/0001-38
Razão Social: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: LIDERANCA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/07/2020
FGTS	Validade:	25/01/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2020
Receita Municipal	Validade:	01/03/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/01/2020 15:13:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
CNPJ: **00.482.840/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2020 às 14:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E1D.F814.2070.6356 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N° 02/2019

CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

PROCESSO N° 23103.005867/2018-36

PREGÃO ELETRÔNICO N°25/2018

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL MENSAL: R\$ 2.406,43

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à prorrogação da vigência e eventual acréscimo contratual, tendo em vista a solicitação da fiscalização de alteração da jornada de trabalho para o posto Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas, passando novamente a funcionar das 19h às 7h, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 15/01/2020

Leonardo Pereira de Assis

Fiscal Administrativo do Contrato

Eng. Alessandra Moschem Tolfo

Fiscal Técnica do Contrato

Respaldado pelas disposições do artigo 57, Inciso II e artigo 65, § 1° da Lei Federal 8666, autorizo o procedimento de prorrogação da vigência e acréscimo contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 15/01/2020

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2020

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.

À

REITORA DA UFCSPA

Interno.

Assunto: Autorização de Prorrogação da vigência e acréscimo ao Contrato nº 02/2019, Processo 23103.005867/2018-36.

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à prorrogação da vigência, pelo prazo de doze (12) meses, e acréscimo de 8,12% ao contrato original nº 02/2019, tendo em vista a solicitação da fiscalização de alteração da jornada de trabalho para o posto Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas, passando novamente a funcionar das 19h às 7h (consoante disposições do artigo 57, Inciso II e artigo 65, §1º da Lei Federal 8666), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por dois postos de bombeiro Civil, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão-de-obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.

Seguem anexas as manifestações da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e da fiscalização do contrato datadas, respectivamente, 20-12-2019 e 11-12-2019, bem como Termo Circunstanciado da Divisão de Contratos, datado do dia 14-01-2020.

A disponibilidade orçamentária foi atesta pelo Departamento de Orçamento conforme folha 936.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

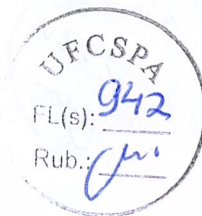
UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Márcia Dias de Oliveira
Divisão de Contratos



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 00.482.840/0001-38

Resp. Legal: WILLIAN LOPES DE AGUIAR - CPF: 028.383.199-57 - RG.: 3.975.588-SSP/SC

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por dois postos de bombeiro Civil, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão-de-obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº025/UFCSPA/2018

Vigência do contrato: 18/02/2019 a 17/02/2020

Dados da Fiscalização:

Fiscais do Contrato: Eng. Alessandra Moschem Tolfo - Lotação: Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho e Servidor Leonardo Pereira de Assis – Lotação: Coordenação de Engenharia.

Gestor do Contrato: Márcia Dias de Oliveira – Lotação: Divisão de Contratos

Ato de designação da fiscalização dos serviços: Portaria nº015/2019/PROAD de 11 de março de 2019 (fl. 710)

Assunto: Prorrogação da vigência e acréscimo contratual tendo em vista a proposta de alteração da jornada de trabalho, alterando o horário de funcionamento do posto Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas, passando novamente a funcionar das 19h às 07h através de eventual aditivo

Tendo em vista a o iminente encerramento da vigência do contrato em epígrafe, a Gestão de Execução do Contrato solicitou manifestação da fiscalização, bem como da contratada, sobre o interesse na renovação do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses.



Sendo assim, com base nos relatórios da fiscalização e anexos - Ofício 159/2019/CENG (folhas 862 a 862v) e Nota Técnica 20/2019 (fl. 863 e 863v), os quais atestam a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada, verificou-se a manifestação favorável à renovação contratual, bem como destacada a imprescindibilidade da manutenção dos serviços.

A contratada também manifestou interesse na prorrogação contratual, conforme e-mail do dia 20 de dezembro de 2019 ratificando o Ofício Nº 2365/2019 de 20 de dezembro de 2019 (folhas 930 a 932v), ressalvado o repasse do reajuste, repactuação e ou reequilíbrio, em conformidade com a cláusula Sexta do contrato.

Durante a execução deste período contratual houve a solicitação de repactuação (folha 774 a 777) do contrato, o qual foi formalizado através de Termo de Apostilamento do dia 03 de outubro de 2019 (folhas 803 e 803v), após análise pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - Ofício nº 052/2019 de 10 de setembro de 2019 (folhas 794 e 795) das planilhas de custos e formação de preços dos insumos apresentadas pela empresa, bem como cópia da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020.

Houve também, durante a execução deste período contratual a solicitação de reajuste (folha 850 a 852) o qual foi formalizado através de Termo de Apostilamento do dia 14 de janeiro de 2020 (folhas 934 e 934v), após análise pelo Departamento de Contabilidade e Finanças - Ofício nº 005/2020 de 07 de janeiro de 2020 (folhas 926 e 927) das planilhas de custos e formação de preços dos insumos apresentadas pela empresa.

Informamos que neste período não houve ocorrências para abertura de procedimentos de aplicação de sanções e penalidades.

Cabe ressaltar que a empresa manteve durante todo período contratado a regularidade com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme verificado nos processos mensais de pagamento e através das certidões que seguem anexas a este documento (folha 937).

Já no que diz respeito a eventual aplicação de sanções impeditivas de contratar e licitar com o Poder Público, observa-se não constar nenhuma ocorrência no período que impeça a renovação do ajuste (folhas 937 a 939).

A Garantia Contratual encontra-se devidamente prestada e vigente até o dia 17 de maio de 2020, através da Apólice da Empresa Pottencial Seguradora de número 0306920199907750269072000 (folhas 820 a 822), nos termos da cláusula Sétima do Contrato.

Importante salientar que não foi realizada pesquisa de mercado em atendimento ao que diz a Instrução Normativa Nº 05 de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual em seu anexo IX, item 7, define que a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as previsões das alíneas a, b e c. Logo, observa-se que no contrato nº02/2019, existe a previsão de repactuação pelo salário normativo e reajuste dos valores do contrato pela variação do IPCA (de acordo com a cláusula sexta), atendendo o disposto nas alíneas a e b. Já no que diz respeito a alínea "c" não se aplica a este contrato.

Quanto à verificação da possibilidade de acréscimo contratual através de eventual aditivo, solicitado no Ofício 159/2019/CENG (folhas 862 a 862v) e Nota Técnica 20/2019 (fl. 863 e 863v), a fiscalização embasa nestes a justificativa para a solicitação de alteração de jornada de trabalho, para a prestação de serviço da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, alterando o horário de atuação do posto Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas, passando o posto a funcionar novamente das 19h às 07h.

A contratada está ciente da possibilidade de formalização do Termo Aditivo, incluindo a alteração de horário supracitada, além da prorrogação da vigência contratual, apresentando as planilhas de custos "sem mão de obra à noite a fim de balizar o reajuste de valores contratuais pelo IPCA, conforme explanado no Ofício nº 126/2019/DC/UFCSPA (fl. 910 e 910v) encaminhado à contratada pela Divisão de Contratos.

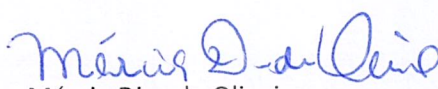
Diante do exposto a Gestão de Execução do Contrato também se manifesta favorável à prorrogação do contrato, encaminhando no conteúdo da Minuta de prorrogação da vigência, o acréscimo contratual acima exposto referente à alteração do horário proposta, para análise jurídica e devidas autorizações antes da formalização do eventual aditivo.

A seguir encontra-se o cálculo demonstrando que o acréscimo contratual, caso efetivado, representará o percentual de 8,12% de acréscimo ao valor original do contrato atualizado.

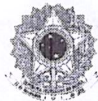
Valor mensal atual do contrato após Termo de Apostilamento do dia 14/01/2020 = R\$ 29.644,15
Valor mensal do contrato, caso seja reativado o horário do Bombeiro Civil Noturno 12x36 para 19h às 07h= R\$ 32.050,58
Diferença destes valores= R\$ 2.406,43
Percentual de acréscimo = R\$ (2.406,43/29.644,15)*100=8,12%

Outrossim, informamos ainda que há disponibilidade orçamentária, conforme consulta ao Departamento de Orçamento (folha 936).

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.


Márcia Dias de Oliveira
Gestora de Execução do Contrato

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**MINUTA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2019, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-
XX-XXXX.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 14 de março de 2017, publicado no *DOU* de 15 de março de 2017, inscrito(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.482.840/0001-38, sediado(a) na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 755, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, cidade de São José – SC, C.E.P 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588–SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005867/2018-36 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Contrato, decorrente do Pregão nº 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto:

a) Proceder a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **18-02-2020** a **17-02-2021**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de rescisão.

b) Proceder a alteração de jornada de trabalho para a prestação de serviço da empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, alterando o horário de atuação do posto Bombeiro Civil Noturno 12X36 horas, passando o posto a funcionar das 19 horas às 07 horas, a partir do dia **XX-XX-2020**, representando, este aditivo contratual um acréscimo no valor mensal de R\$ 2.406,43 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos), cujo percentual é de 8,12% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 29.644,15 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), para R\$ 32.050,58 (trinta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

Descrição do serviço	Valor atual (R\$)	Valor com esta alteração na jornada de trabalho (R\$)	Diferença (R\$)
Bombeiro Civil Diurno 12x36	14.621,60	14.621,60	-
Bombeiro Civil Noturno 12x 36	15.022,55	17.428,98	2.406,43
TOTAL MENSAL	29.644,15	32.050,58	2.406,43
TOTAL ANUAL	355.729,80	384.606,96	28.877,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2020.

Pela **CONTRATANTE:**

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EXCETO OS DE ENGENHARIA)

Obs.1: A Consultoria-Geral da União, no art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019, determina a utilização das listas de verificação pelos seus órgãos de execução, havendo, inclusive, recomendação, no mesmo sentido, pelo Tribunal de Contas da União. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pelo advogado e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

Obs.2: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:

S – SIM

N - NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.3: Na utilização da presente lista deverá o advogado analisar e verificar se eventual negativa é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Obs.4: As partes da lista que não forem utilizadas podem ser excluídas antes da anexação da lista aos autos.

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS	
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."	S
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	S

2. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."	S
3. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, "b", do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	S
3.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	S
4. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	N
5. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "f") "Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS." (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Selecionada)	S
6. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	S
6.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000." Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).	NA
6.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	S
6.3. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 2º do Decreto 7.689/2012?	NA
NA MINUTA DO ADITAMENTO	
1. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	S

2. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	S
3. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	NO
4. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	S
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	
1. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "a") Obs.1: É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 08206.300419/2016-30) aprovado pelo Advogado-Geral da União.	S
2. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "b")	S
3. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c")	S
4. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "d", e item 4 e IN SLTI nº 5/2014)	S
4.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	S
4.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos do Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado e que é vantajosa para a Administração a prorrogação contratual? O parecer em questão foi aprovado pelo Advogado-Geral da União (NUP 59238.600022/2015-28) e teve a seguinte conclusão: <i>50. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos a possibilidade de renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições economicamente vantajosas, justificadoras da prorrogação.</i> <i>51. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado. Outrossim, deve o gestor apresentar justificativa, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.</i>	NA.





5. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e")	S
6. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? (item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017)	S
7. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? (IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV)	NA <i>ju</i>
7.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	S
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUANTITATIVOS DO OBJETO	
1. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? (item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017) Obs.: Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014 ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."	S
2. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
3. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
4. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
5. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
6. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
7. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
8. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	S
8.1. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação motivada pela autoridade competente? (art. 9º, II do Decreto nº 5.450/05)	S



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.005867/2018-36

À Procuradoria,

Concordo preliminarmente com a manifestação da Divisão de Contratos à Fl.941 e encaminho à Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2020.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

JM BRANCO
UFCSPA



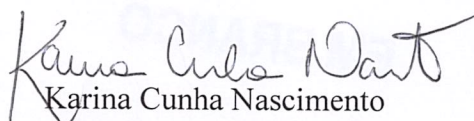
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Nesta data, às 08h40min, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 4 (quatro) volumes e 948 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2020.


Karina Cunha Nascimento
Assessora PF-UFCSPA

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE/RS

PARECER n. 008/2020/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.005867/2018-36

INTERESSADOS: UFCSA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. UFCSA e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

I. Prestação de serviços de bombeiro civil para atuação nas dependências e instalações da UFCSA

II. Limites temporais previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

III. Ocorrência referente à advertência registrada pela UFCSA requer atenção da Fiscalização de Contratos

IV. Evidenciar correlação entre a alteração contratual e os esforços no sentido de atender normas técnicas referentes à segurança contra incêndio

V. Parecer pela possibilidade da alteração contratual pretendida desde que atendidas as recomendações enunciadas no parecer

I - DO RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 4 (quatro) volumes e 948 (novecentas e quarenta e oito) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, tendo por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual e a alteração do horário do posto noturno de Bombeiro com a consequente atualização do valor da avença.

2. Constan dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- Ofício dos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, fls. 862-862v;
- Notas Técnicas nº 20/2019, 21/2019 e Formulário de Registro de Ocorrências, fls. 863-866v;
- Relatórios Circunstanciados de Fiscalização, abrangendo o período de fevereiro/2019 a outubro/2019, fls. 867-909;
- Proposta de Preços, fls. 912-919;
- Avaliação da Análise de Riscos, fls. 921-925;
- Ofício do Departamento de Contabilidade e Finanças, fls. 926-928v;



- o Manifestação da contratada quanto ao interesse na prorrogação do contrato, fls. 932-932v;
- o Termo de Apostilamento, fls. 934-934v;
- o Disponibilidade Orçamentária, fl. 936;
- o Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa, fls. 937-939;
- o Termo de solicitação e autorização de prorrogação contratual, fl. 940;
- o Termo Circunstanciado de Gestão de Execução do Contrato, fls. 942-943;
- o Minuta do Termo Aditivo, fls. 944-945;
- o Despacho da Reitoria, fl. 946.

É o suficiente relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA

3. As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.
4. É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.
5. Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 191/2019/PFUFCSA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.
6. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data.

II.1. - Enquadramento da prorrogação e do acréscimo contratual - aspectos jurídicos

7. Trata-se de aditamento ao Contrato nº 02/2019 visando à prorrogação de vigência contratual e a alteração do horário de trabalho do posto de Bombeiro Civil Noturno, que passaria a ser das 19 às 07 horas, correspondendo ao acréscimo de R\$ 2.406,43 mensais, valor este equivalente ao percentual de 8,12% da contratação original atualizada, conforme cálculo da área respectiva. Tais informações constam no Termo Circunstanciado de Gestão de Execução do Contrato, fls. 942-943.
8. Encerrada a vigência de um contrato administrativo deve ser promovida nova licitação. Contudo, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos, a saber:
 1. previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
 2. não haver solução de continuidade nas prorrogações;
 3. que o serviço prestado seja de natureza contínua;
 4. que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
 5. anuência da Contratada;
 6. manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
 7. que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta meses;
 8. se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
 9. manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
 10. justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.
9. Com efeito, tem-se que os serviços contínuos são, em tese, aqueles que não podem ser interrompidos. Fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão de seu objetivo.
10. O critério da Administração não é o da área jurídica, sendo incumbência da gestão demonstrar a essencialidade do serviço e sua adequação aos termos do que seja considerado contínuos ou continuados. Nesse desiderato, deve-se observar que haverá sempre primazia da valoração e destinação do serviço contratado ou a contratar. Significa dizer, se sem a prestação de serviço as atividades meio ou fim da instituição arriscam prejudicar o destinatário do serviço, tem-se serviço classificável como continuado.
11. Os serviços de bombeiro civil, diurno e noturno, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e

instalações da UFCSPA, podem ser enquadrados, em princípio, como serviços continuados, conforme a definição inserida no artigo 15 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

UFCSPA
FL(S) 95
PROCURADOR

12. A autonomia da vontade das partes permite estabelecer e estipular regras e procedimentos conforme sua livre convicção, no entanto, a fim de evitar maiores dificuldades no controle - extremamente rigoroso - quanto aos prazos de vigência e prorrogação dos contratos e seus consectários, recomenda-se que a data da assinatura seja exatamente a mesma data limite de vigência dos instrumentos que a sustentam.

13. A Lei nº 8666/93 exige que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados seja vantajosa para a Administração Pública. Do mesmo modo, enfatiza o Tribunal de Contas da União (TCU) que, a princípio, cada prorrogação prevista nos contratos deve ser precedida de avaliação técnica e econômica, que demonstre as vantagens e interesses da Administração em manter o ajuste.

14. No tópico, destaca-se que os procedimentos administrativos atinentes à realização da pesquisa de preços nas contratações públicas, encontram-se instituídos na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MP, com as alterações preconizadas pela Instrução Normativa nº 03/2017-SEGES.

15. Consoante já referido em manifestações pretéritas desta Procuradoria, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria-Geral Federal, por meio do Parecer n. 004/2018/CPLC/PGF/AGU, aprovado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Federal, abordou a questão relativa à pesquisa de preços à luz da nova redação da referida IN nº 5/2014-SLTI/MP e, ao tratar sobre a dispensa da pesquisa de preços na prorrogação de contratos, assim dispôs:

DA PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS (...)

Assim, conforme a conclusão do mencionado estudo, extraímos as seguintes conclusões:

a) Na pesquisa de preços prévia às licitações e contratações públicas, deve o gestor utilizar os parâmetros do art. 2º da IN SLTI/MP nº 05/2014, priorizando-se os valores colhidos a partir do Painel de Preços e das contratações similares de outros entes públicos, para, a partir do material coletado, efetuar a análise crítica dos valores e decidir, de forma motivada, pela utilização combinada ou não dos preços obtidos a fim de compor o preço de referência da futura contratação;

b) Deve o gestor ficar atento aos casos nos quais a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do artigo 2º da IN nº 05/2014-SLTI/MP se mostre ineficaz, situações essas em que as orientações do TCU para o uso do conceito de "cesta de preços aceitáveis" devem prevalecer, ou seja, a pesquisa de preços deve ser feita em variadas fontes, tais como: contratações com entes públicos, pesquisa com fornecedores, bancos de preços, tabelas de fabricantes, sites especializados, entre outros, sempre buscando o preço de mercado do que se deseja adquirir;

c) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica às licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, tendo em vista o disposto no art. 5º da IN SLTI/MP nº 05/2014, que determina a incidência do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, para a formação do orçamento de referência desse tipo de contratação.

d) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP;

e) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços. (grifamos)

Destacamos, o conteúdo do artigo 51 da Instrução Normativa Seges-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que informa as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por aquela norma, dispostas no Anexo IX, do qual se destacam os seguintes dispositivos:

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

(...)

17. Oportuno salientar que a mencionada Instrução Normativa prescreve que as prorrogações dos contratos de serviços prestados de forma contínua devem ser acompanhadas da etapa de Gerenciamento de Riscos da fase de gestão contratual. Vejamos:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato. (grifamos)

(...)

Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.

18. Cabe realizar destaque especial quanto aos aspectos do acompanhamento de todas as cláusulas contratuais sob a perspectiva da fiscalização, nos termos do disposto no art. 39 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19. Ressaltamos ainda que a já referida Instrução Normativa Seges-MP nº 05/2017 estabeleceu o Instrumento de Medição de Resultado - IMR - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações quanto ao resultado esperado e o obtido.

20. Quanto aos aspectos jurídicos que dizem respeito à alteração da jornada de trabalho, esta Procuradoria já teceu suas considerações no Parecer n. 191/2019/PFUFCSIPA/PGF/AGU, quando da análise do primeiro termo aditivo ao contrato em análise, fls. 844 e 844v.

21. Embora o tema já se encontre subsumido no que consta no citado Parecer, oportuno reiterar que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração contratual quantitativa: a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto; b) limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo na hipótese de supressão consensual; c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

22. Lembramos também que a Administração deve evidenciar a superveniência do motivo justificador da alteração contratual, impondo-se ao gestor demonstrar que acontecimentos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito que estão a exigir tratamento distinto daquele adotado por ocasião do pacto inicial. Tal justificativa deverá estar sob o escrutínio das áreas técnica e administrativa, a primeira detentora dos conhecimentos científicos, e a outra, do caráter decisório.

23. De outro lado, deve-se atentar para o limite de acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, visto que as alterações unilaterais restringem-se ao limite percentual previsto no citado artigo. No caso, a Administração informa que a pretendida alteração representa uma acréscimo de 8,12% do valor original do contrato, estando, portanto, dentro do permissivo legal.

24. Cabe frisar, no entanto, que não compete a esta Procuradoria confrontar por meio de análise matemática o percentual informado pela área demandante, visto tratar-se de matéria técnica que foge da alçada de competência deste órgão de assessoramento jurídico.

25. Ainda, alerta-se para a redação do citado § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que o acréscimo dar-se-á sobre o valor atualizado do contrato. Este também é o teor da Orientação Normativa da AGU n. 50/2014:

“OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI”

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

26. Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- **Vantajosidade para a Administração - revisão contratual:** observamos a existência de índice específico de revisão contratual, *ex vi* da Cláusula Sexta - Repactuação, fl. 694, onde consta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - direcionado aos insumos e, quanto aos serviços, a utilização do parâmetro vinculado à variação dos componentes dos custos contratuais. Atente-se à manifestação da contratada que anuiu



com a prorrogação, fazendo observar a referida cláusula contratual, fl. 932, o que fora objeto de análise por parte da Administração, no Termo Circunstanciado da Divisão de Contratos, fl. 942v, donde se deduz que a Administração vem precisamente observando a citada cláusula contratual;

- o **Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação:** constatamos que foram adunadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da empresa contratada, fls. 937-939. Ressalvamos, no entanto, que há certidões vencidas ou prestes a vencer, razão pela qual recomendamos suas atualizações antes da assinatura do aditivo. Salientamos, ainda, que na Declaração do SICAF há sinalização de ocorrência referente à advertência registrada pela UFCSPA à fl. 767, devendo a Fiscalização do Contrato atentar-se para o comportamento da contratada quanto à ocorrência registrada bem como sobre possível reincidência;
- o **Garantia contratual:** conforme asseverado no Termo Circunstanciado de Gestão de Execução do Contrato, fls. 942-943, a garantia ao presente contrato se encontra-se em vigor até 17-05-2020, fl. 820. Deve a Administração assegurar-se de que a mesma observe a proporção dos futuros reajustes e repactuações no valor a ser pago, bem como atentar-se para a data-limite;
- o **Exercício regular da fiscalização:** é perceptível no processo a implementação de mecanismos que refletem os anseios pela melhor e mais adequada execução contratual. Nesse sentido, notável a análise da prestação dos serviços e Relatório Circunstanciado de Fiscalização, como os das fls. 867-909. A atividade de acompanhamento e fiscalização culminou com os registros das fls. 904 e seguintes, demonstrando que a contratada tem se mantido dentro dos padrões esperados e firmados em contrato;
- o **Relatório Circunstanciado de Fiscalização:** este é o documento essencial para o acompanhamento de todos os atos da contratação e aferição do desenvolvimento da relação contratual. Assim, em que pese haja avanço na fiscalização empreendida *in casu*, recomendável constar no processo os relatórios que abranjam todo o período avaliado, ou seja, de fevereiro/2019 a dezembro/2019, inclusive a essencial análise crítica sobre as ações empreendidas quando do incêndio ocorrido, fl. 864 e seguintes;
- o **Apreciação das intercorrências pelo Gestor do contrato:** constata-se que a Fiscalização realizou uma série de recomendações à Contratada, tendo, inclusive, solicitado a manifestação do Gestor do contrato quanto às justificativas apresentadas pela empresa. Exemplos de tal solicitação encontram-se nos relatórios dos meses de Julho e Outubro, fls. 887v e 903. Porém, a manifestação da Gestora de Execução do Contrato foi realizada apenas em 15-01-2020, fls. 942-943. Recomendamos o aperfeiçoamento da atividade do gestor de contrato, com o efetivo acompanhamento da execução do contrato ou, caso já o faça, que seja providenciada a juntada aos autos do documento que evidencie tal acompanhamento;
- o **Disponibilidade orçamentária:** a reserva orçamentária está acostada à fl. 936.

27. Especial destaque deve ser realizado no que diz respeito ao **motivo** que ensejou a alteração contratual ora analisada quando se observa que, recentemente, a Administração formalizou aditivo contratual em sentido diverso do que pretende neste quadrante.

28. A primeira alteração contratual, lastreada na Nota Técnica nº 12/2019, fls. 799-800v, modificou a jornada de trabalho do posto de bombeiro civil noturno para que o mesmo passasse a constituir um posto adicional diurno com funcionamento das 11 às 23 horas.

29. Contudo com a ocorrência de um sinistro de incêndio nas instalações da Universidade, durante a madrugada, a fiscalização reanalisou o contrato em apreço, optando por manter o posto noturno de bombeiro civil no horário originalmente contratado, qual seja, das 19h às 7h, conforme narrativa constante às fls. 862-866v.

30. As autoridades administrativas anuíram com a proposta da fiscalização do contrato às fls. 940 e 948.

31. Ainda que a alteração de posto e jornada de trabalho constitua análise de mérito, a área jurídica não só pode como deve emitir sua análise quando dos fatos narrados nos autos sobressair a necessidade de verificar o efetivo atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

32. No caso dos autos, a Coordenação de Engenharia da UFCSPA evidenciou que, pelos critérios estabelecidos pela NBR/ABNT 14608, o quantitativo ideal de postos de bombeiros civis para a UFCSPA seria de oito profissionais, o que não foi possível de ser concretizado pela Universidade em razão de restrições orçamentárias, fl. 799. No mesmo documento, foi relatada a sobrecarga de trabalho do

profissional escalado para o posto diurno que, frequentemente, é chamado a atender ocorrências simultâneas - item 4, fl. 800.

33. Tratando-se de manutenção da segurança não só da comunidade acadêmica da UFCSPA, mas do patrimônio e todos aqueles que transitam na Instituição, o caso dos autos evidencia a necessidade de o gestor demonstrar a impossibilidade de atendimento de contratação nos moldes sugeridos pelas normas técnicas aplicáveis ao caso, evidenciando que a alteração contratual pretendida afigura-se como a melhor forma de atender ao interesse público.

II. 3 - Da minuta do termo aditivo

34. No que tange à minuta do Segundo Termo Aditivo, fls. 944-945, observa-se que se encontra de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Ainda assim, merece revisão a parte final da redação da fl. 944, eis que menciona "...o presente Termo de Contrato..." quando, em verdade, o documento trata de aditivo.

35. Repisamos que os Termos Aditivos deverão ser assinados dentro do atual período de vigência contratual, a fim de que não haja solução de continuidade, consoante determina a Orientação Normativa da AGU n. 03/2009:

"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".

36. Relembre-se ainda que, quando da formalização do Termo Aditivo, deverá ser providenciada sua publicação na imprensa oficial, conforme dicção do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para garantia da eficácia das alterações contratuais.

37. Por fim, recomendo ao gestor a certificação da capacidade jurídica do representante das empresa para prorrogar a avença.

III - CONCLUSÃO

38. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável o acréscimo e as prorrogações contratuais pretendidas.

39. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

40. A presente minuta, ora revisada e assinada, foi elaborada pela Servidora Pública Federal Karina Cunha Nascimento, em assessoramento a esta Procuradoria Federal.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103005867201836 e da chave de acesso 2ec3dfe5

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria



DESPACHO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Encaminhamos à PROAD processo para análise e encaminhamentos conforme parecer da Procuradoria.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2020.


Magno Carvalho de Oliveira
Chefe de Gabinete Substituto

EMERSON



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA



NOTA TÉCNICA

Processo nº 23103.005867/2018-36

A Pró-Reitoria de Administração da UFCSPA redige a presente Nota Técnica com o objetivo de esclarecer o texto inserto junto ao item “33” do parecer tombado sob o nº 008/2020/PFUFCSA/PGF/AGU, o que faz nos termos seguintes:

Fica registrado que a orientação passada junto ao referido item, no sentido da justificativa da contratação dos serviços sem o seguimento do quantitativo orientado pela NBR/ABNT 14608 decorreu de questões de ordem orçamentária, em especial o alto custo unitário do posto de serviço do bombeiro civil.

Outrossim, importa ficar registrado que a UFCSPA, até o exercício de 2019, jamais contara com tal tipo de serviço, de forma que a manutenção de dois (2) postos de trabalho junto ao Campus vem se demonstrando bastante satisfatória, notadamente pelo fato de que em situações excepcionais (realização de eventos), quando o fluxo de pessoas sofre considerável aumento, como forma de reforço garantia de atendimento, são requeridos postos extras.

Sendo o que havia a registrar, lavrou-se a presente Nota Técnica.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2020.

Tiago Pitrez Falcão,
Substituto do Pró-Reitor de Administração

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.482.840/0001-38
Razão Social: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: LIDERANCA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/07/2020
FGTS	Validade:	03/03/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2020
Receita Municipal	Validade:	01/03/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2020 11:40:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
CNPJ: **00.482.840/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2019, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM 15-01-
2020.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 14 de março de 2017, publicado no *DOU* de 15 de março de 2017, inscrito(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.482.840/0001-38, sediado(a) na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 755, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, cidade de São José – SC, C.E.P 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588–SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005867/2018-36 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão n.º 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto:

a) Proceder a prorrogação do contrato original pelo prazo de doze (12) meses, para vigor de **18-02-2020** a **17-02-2021**, podendo ser resilido pela UFCSPA, de forma motivada e de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.

b) Proceder a alteração de jornada de trabalho para a prestação de serviço da empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA, alterando o horário de atuação do posto Bombeiro Civil Noturno 12X36 horas, passando o posto a funcionar das 19 horas às 07 horas, a partir do dia **06-02-2020**, representando, este aditivo contratual um acréscimo no valor mensal de R\$ 2.406,43 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos), cujo percentual é de 8,12% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 29.644,15 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), para R\$ 32.050,58 (trinta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

Descrição do serviço	Valor atual (R\$)	Valor com esta alteração na jornada de trabalho (R\$)	Diferença (R\$)
Bombeiro Civil Diurno 12x36	14.621,60	14.621,60	-
Bombeiro Civil Noturno 12x 36	15.022,55	17.428,98	2.406,43
TOTAL MENSAL	29.644,15	32.050,58	2.406,43
TOTAL ANUAL	355.729,80	384.606,96	28.877,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



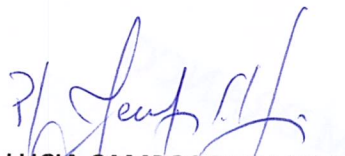
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

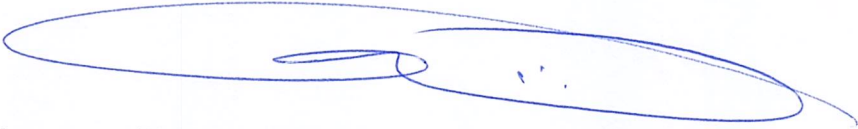
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:


LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

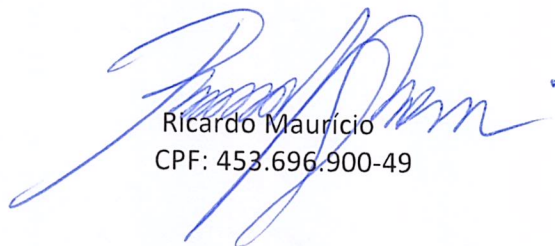
Pela **CONTRATADA**:


WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:



Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53


Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23524016317201972, publicada no D.O.U. de 28/01/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de dosimetria de radiação (monitorização individual externa e padrão) em servidores e/ou empregados públicos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, lotados na Unidade de Diagnóstico por Imagem, Centro Cirúrgico, Hemodinâmica e Unidade de Cabeça e Pescoço (Consultórios odontológicos) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI). Novo Edital: 12/02/2020 das 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Universitária, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n Ininga - TERESINA - PI/Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Licitação

(SIDE - 11/02/2020) 155008-26443-2020NE800055

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Nº do Contrato: 0282124
Data de Publicação no DOU: 12/02/2020
Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 143.448
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 615/19
Nome do Contratado: DF turismo e Eventos Ltda-ME
Nº CNPJ: 07.832.586/0001-08
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, no atendimento em âmbito nacional e internacional compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolsos de passagens aéreas e hospedagens, seguro viagem para viagens internacionais e locação/transferência de veículos com motorista.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 8.666/1993
Período de Vigência: O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR MAIS QUATRO PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.
Valor Unitário da Taxa de Transação(R\$) Contrato: Quantidade estimada Anual: Item: 01.00.01: 800; Item 01.00.02: 20; Item 01.00.03: 300; Item 01.00.04: 20; Item 01.00.05: 20; Item 01.00.06: 20.
Situação do Contrato: ativo
Rec.Financ:Fonte: 6153000100 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.004399
Elem.Desp: 349039 e 349033
Empenho: 20NE509989/509990/509991/509992
Data de Assinatura: 06/02/2020

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Órgão Superior: Ministério da Educação. Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Nº do Aditivo: 15879. Contratada: ALSCO Toalheiro Brasil Ltda. Data da Assinatura: 04/02/2020. Data da Publicação no DOU: 12/02/2020. Nº do Processo: 132.229. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato nº 15879, por mais 10(dez) dias, contados a partir de 04 de fevereiro de 2020. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivos, que não colidirem com as deste termo.

Órgão Superior: Ministério da Educação. Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Nº do Aditivo: 16110. Contratada: Banco do Brasil S/A. Data da Assinatura: 24/01/2020. Data da Publicação no DOU: 12/02/2020. Nº do Processo: 133.162. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato, pelo período de 12(dozes) meses, a partir de 23 de janeiro de 2020, conforme lides faculta o §4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a Cláusula Nona do contrato originário e seus parágrafos Segundo e Terceiro, que tratam "Da Remuneração", será inserido o Parágrafo Quinto; inclui-se o Parágrafo Sexto na Cláusula Nona do contrato originário, que trata "Da Remuneração"; inclui-se o Parágrafo Sétimo na Cláusula Nona do Contrato originário, que trata "Da Remuneração". O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO Nº 3/2019

O DIRETOR DE MEMÓRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE - DIMECA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO no uso de suas atribuições resolve tornar público a prorrogação do prazo de inscrições do Concurso de Ensaios Aécio de Oliveira, publicado no DOU em 11 de novembro de 2019, para até o dia 01 de junho de 2020.

MÁRIO HÉLIO GOMES DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PREFEITURA DA UNB

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 604/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 313/2019. Processo nº 23106.034103/2019-17. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais e insumos para composição de jardins a serem utilizadas na Universidade de Brasília. Contratada: ABV CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 01.911.452/0001-98. Item 01. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10.02.2020. Valor Global: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Espécie: Ata de Registro de Preços n. 604/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 313/2019. Processo nº 23106.034103/2019-17. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais e insumos para composição de jardins a serem utilizadas na Universidade de Brasília. Contratada: FLORICULTURA E FRUTICULTURA N. S. APARECIDA LTDA. CNPJ: 05.862.995/0001-13. Item 02 e 03. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10.02.2020. Valor Global: R\$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC RUA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 154503

Processo: 23006000303201996. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Colação de Grau da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC). Total de Itens Licitados: 6. Edital: 12/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Santa Terezinha, - Santo André/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154503-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Demais especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital..

GLAUCIA BAMBIRRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/02/2020) 154503-26352-2020NE800068

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 154503

Processo: 23006002713201926. Objeto: Aquisição de sabonete líquido.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/02/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Dos Estados, 5001 Bairro Santa Terezinha, - Santo André/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154503-5-00007-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDUARDO COELHO KOGATI COCARELLI
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/02/2020) 154503-26352-2019NE800068

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 154032

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 23103005867201836.
PREGÃO SISPP Nº 25/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO -LTD.A. Objeto: Proceder a prorrogação do contrato original pelo prazo de 12 meses e alterar a jornada de trabalho para a prestação de serviço, alterando o horário de atuação do posto Bombeiro Civil Noturno 12x36 horas, passando o posto a funcionar das 19 horas às 07 horas, a partir do dia 06/02/2020, representando um acréscimo no valor mensal de R\$2.406,43, cujo percentual é de 8,12% do valor original atualizado do contrato. Fundamento Legal: Lei Federal 8666/93 . Vigência: 18/02/2020 a 17/02/2021. Data de Assinatura: 05/02/2020.

(SICON - 11/02/2020) 154032-15270-2020NE800032

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2019 - UASG 154502

Nº Processo: 23005015568201907.
PREGÃO SRP Nº 13/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 23170931000133. Contratado : MURANO CONSTRUÇÕES LTDA -.Objeto: Serviço comuns de engenharia inerente à manutenção predial preventiva e corretiva dos bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais e mão de obra. Fundamento Legal: Lei 10520/02 . Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020. Valor Total: R\$3.696.072,48. Fonte: 8108000000 - 2019NE801383 Fonte: 8100000000 - 2019NE801384. Data de Assinatura: 19/12/2019.

(SICON - 11/02/2020) 154502-26350-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 154502

Número do Contrato: 48/2018.
Processo: 23005.007761/2018-85.
Dispensa Nº 28/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 10.482.039/0001-46. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- FUNAPE. Objeto: Readequação do "Item IX - Estrutura de Recursos Humanos" do Projeto Básico sem alteração do valor global do contrato. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, "a" da Lei 8666/93. Vigência: 28/01/2020 a 14/11/2023. Data de Assinatura: 28/01/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 154502

Número do Contrato: 5/2018.
Nº Processo: 23005005883201756.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 20818418000118. Contratado : EQUIPAR CONSTRUÇÃO COMERCIO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por doze meses a partir do vencimento. Fundamento Legal: Art. 57, II, Lei 8666/93 . Vigência: 21/01/2020 a 21/01/2021. Data de Assinatura: 13/12/2019.

(SICON - 11/02/2020) 154502-26350-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 154502

Número do Contrato: 31/2018.
Processo: 23005004178201651.
DISPENSA Nº 26/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 10482039000146. Contratado : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, -PESQUISA E EXTENSÃO - FUNA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência contratual por 6 meses a partir do seu vencimento e repactuação do custo operacional da contratada. Fundamento Legal: art. 57,§1º,III da lei 8666/93 . Vigência: 17/02/2020 a 17/08/2020. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 11/02/2020) 154502-26350-2019NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 154502

Número do Contrato: 52/2014.
Processo: 23005002718201408.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA -GRANDE DOURADOS. CNPJ Contratado: 03492162000182. Contratado : POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Reajuste do valor contratado. Fundamento Legal: Art. 65 §8 Lei 8666/93 . Valor Total: R\$404.164,00. Fonte: 8250263500 - 2019NE801556 Fonte: 134249013 - 2019NE800309. Data de Assinatura: 27/01/2020.

(SICON - 11/02/2020) 154502-26350-2019NE800001



EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos

Ofício nº 039/2020/DC/UFCSPA

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

Ao

Departamento de Contabilidade e Finanças

Assunto: Adequação das Planilhas de Composição de Custos do Contrato nº02/2019 – LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA –Processo nº 23103.005867/2018-36- Lei Federal nº 13.932/2019

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada a atualização de valores contratuais da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, referente à prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, devido a redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, pela qual a partir de 1º de janeiro de 2020 fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 sendo necessária a adequação das planilhas de composição de custos para retirada dessa alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, de todos os colaboradores que emprestam suas mãos-de-obra à UFCSPA.

Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração

EM BRANCO

Ofício nº 020/2020 - DCF

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2020.

À
Divisão de Contratos

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** referente ao Processo nº 23103.005867/2018-36, Pregão Eletrônico nº 025/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 12/02/2020, quanto a atualização de valores contratuais da planilha de custos e formação de preços da Empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda**, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, da Lei nº 13.932, de 2019:

Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

"Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

O fim dessa contribuição tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento, e na formação de preços para novos contratos, quando há mão de obra exclusiva.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional o seguinte:

(i) Nos contratos vigentes/em andamento:

a) Proceder a revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo

EM BRANCO

'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Apresentamos no quadro a seguir, os novos valores a serem praticados.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno - 12x36 horas	14.621,60	14.552,11	- 69,49
Bombeiro Civil Noturno - 12x36 horas	17.428,98	17.343,47	- 85,50
TOTAL MENSAL	32.050,58	31.895,58	- 154,99
TOTAL ANUAL	384.606,96	382.746,96	- 1.859,93

A repercussão financeira mensal verificada será a redução de R\$ 154,99 (cento e cinquenta e quatro reais com noventa e nove centavos), os R\$ 32.050,58 pagos atualmente, passarão para R\$ 31.895,58 que multiplicados por 12 meses o custo será de R\$ 382.746,96.

As adequações foram feitas no Módulo 3 - Provisão para Rescisão, refletindo nos módulos 4 e 6 da Planilha de Custo. Os demais módulos das Planilhas, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e não sofreram alterações.

Salientamos que as alterações se restringiram a adequação das planilhas de acordo com o que estabelece a Lei 13.932.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade e Finanças

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
PROPLAN
Coordenação de Engenharia



OFÍCIO Nº 031/2020/CENG

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Daniel Montenegro
Gestor de contratos da empresa Liderança limpeza e Conservação Ltda
Rua Antônio Mariano de Souza, nº755, Prédio Comercial Santa Catarina, bairro Ipiranga
88.111-510 São José – SC

Assunto: Contrato nº 02/2019 – Solicitação de profissional extra.

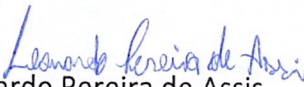
Senhor Gestor,

Referente ao processo de nº 23103.005867/2018-36, contrato nº 02/2019, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de bombeiro civil; solicita-se profissional extra para cobertura dos eventos.

Haverá recepção dos calouros no dia 02 de março de 2020, no Salão Nobre (localizado no Prédio 1 da UFCSPA) das 9h às 20h. Já no dia 05 de março de 2020 ocorrerá a formatura da residência multiprofissional, das 13h às 22h no mesmo local. Em ambos eventos a expectativa de público é de 600 pessoas.

Diante do exposto, solicita-se 1 bombeiro extra para a cobertura de cada evento, devendo a empresa deverá enviar à fiscalização do contrato (engenharia@ufcspao nome do bombeiro até o dia 21 de fevereiro de 2020. Caso o profissional que irá realizar a cobertura dos eventos seja diferente dos profissionais alocados no contrato, a empresa deverá enviar a documentação inicial (conforme anexo) até o dia 26 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Leonardo Pereira de Assis
Assistente em Administração

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

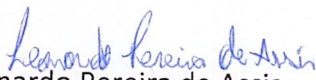


DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA ACESSO DE NOVO FUNCIONÁRIO

Em conformidade ao item 28.17.1, segue abaixo os documentos/informações iniciais necessárias (caso a cobertura seja realizada por profissional que não está alocado no contrato nº 02/2019) para a cobertura dos eventos que ocorrerão nos dias 02 e 03 de março:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- d) Comprovantes de realização de cursos de treinamento (válido) ou certificações que forem exigidos por lei ou pelo instrumento convocatório;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.


Leonardo Pereira de Assis
Assistente em Administração

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



TERMO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO N° 02/2019

CONTRATADA: EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

PROCESSO N° 23103.005867/2018-36

PREGÃO ELETRÔNICO N°25/2018

VALOR DA SUPRESSÃO CONTRATUAL MENSAL: R\$ 154,99

Tendo em vista a necessidade de realização de termo aditivo ao epigrafado contrato, solicito a adoção dos procedimentos pertinentes à supressão contratual, tendo em vista o que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001, devendo o mesmo ser previamente submetido à apreciação do Pró-Reitor de Administração desta UFCSPA.

Em Porto Alegre, 02/03/2020

Márcia Dias de Oliveira

Divisão de Contratos

Respalado pelas disposições do artigo 65, § 5° da Lei Federal 8666, autorizo o procedimento de supressão contratual e solicito encaminhamento do presente processo à apreciação da Magnífica Reitora da UFCSPA.

Em Porto Alegre, 02/03/2020

Leandro Mateus Silva de Souza

Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



DC/2020

Porto Alegre, 02 de março de 2020.

À
REITORA DA UFCSPA
Interno.

Assunto: Autorização de Supressão ao Contrato nº 02/2019, Processo 23103.005867/2018-36.

Magnífica Reitora,

Submetemos a apreciação e decisão de Vossa Senhoria, solicitação de autorização para procedermos à **supressão de 0,483% ao contrato original nº 02/2019, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019, o qual extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 (com base no artigo 65, § 5º da Lei Federal 8666 da Lei Federal 8666), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de BOMBEIRO CIVIL NÍVEL BÁSICO, CBO 5171-10, constituídos por 02 (dois) postos de bombeiro civil, 01 (um) diurno e 01 (um) noturno, nível básico e na prestação de serviços continuados de mão de obra indireta, incluindo o fornecimento dos respectivos uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e ferramentas para atuação nas dependências e instalações da UFCSPA, situada à Rua Sarmento Leite, nº 245 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante o termo de referência, edital e seus anexos, decorrente do Pregão nº 25/UFCSPA/2018, celebrado respectivamente com a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, a qual encontram-se devidamente registrada no SICAF.**

Seguem a demonstração dos novos valores de acordo com o Ofício nº 020/2020 – DCF (fl. 962 e 963).

A seguir os cálculos demonstrativos do percentual de supressão:

Para encontrar o percentual de supressão ao contrato, basta dividir a diferença mensal pelo valor global mensal do contrato atualizado e multiplicar por 100.

Percentual de supressão = $(154,99/32.050,58) \times 100 = 0,483\%$, sendo:

Valor global mensal do contrato atualizado = R\$ 32.050,58

Valor global mensal do contrato após a supressão Lei 13.932/2019 = R\$ 31.895,58

Diferença = $31,895,58 - 32.050,58 = -154,99$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Outrossim, salientamos que o referido processo deverá ser previamente submetido à Procuradoria Federal desta Universidade, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93 para análise jurídica prévia à formalização do referido termo aditivo.

À sua apreciação e consideração.

Márcia Dias de Oliveira

Divisão de Contratos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**MINUTA DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2019, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM XX-
XX-XXXX.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 14 de março de 2017, publicado no *DOU* de 15 de março de 2017, inscrito(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.482.840/0001-38, sediado(a) na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 755, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, cidade de São José – SC, C.E.P 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588–SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005867/2018-36 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão n.º 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com base no §5º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo “Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo (Anexo VII da In nº5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta supressão contratual uma redução no valor mensal de R\$ -154,99 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), cujo percentual é de 0,483% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 32.050,58 (trinta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 31.895,58 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno – 12x36 horas	14.621,60	14.552,11	-69,49
Bombeiro Civil Noturno – 12x36 horas	17.428,98	17.343,47	-85,50
TOTAL MENSAL	32.050,58	31.895,58	-154,99
TOTAL ANUAL	384.606,96	382.746,96	-1.859,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

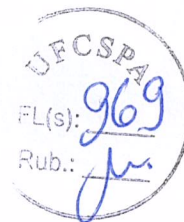
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2020.

Pela **CONTRATANTE:**

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela **CONTRATADA:**

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53

Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.482.840/0001-38
Razão Social: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Nome Fantasia: LIDERANCA SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/08/2020
FGTS	Validade:	03/03/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/04/2020
Receita Municipal	Validade:	05/05/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2020 14:31:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
CNPJ: **00.482.840/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EXCETO OS DE ENGENHARIA)

Obs.1: A Consultoria-Geral da União, no art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019, determina a utilização das listas de verificação pelos seus órgãos de execução, havendo, inclusive, recomendação, no mesmo sentido, pelo Tribunal de Contas da União. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pelo advogado e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

Obs.2: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:

S – SIM

N - NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

Obs.3: Na utilização da presente lista deverá o advogado analisar e verificar se eventual negativa é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Obs.4: As partes da lista que não forem utilizadas podem ser excluídas antes da anexação da lista aos autos.

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS	
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."	S
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	S



2. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: <i>"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."</i>	S
3. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, "b", do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	S
3.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	S
4. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	N
5. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "f") <i>"Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS."</i> (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada)	S
6. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	NA
6.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: <i>"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."</i> Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: <i>"As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)."</i> (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).	NA
6.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	NA
6.3. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 2º do Decreto 7.689/2012?	NA
NA MINUTA DO ADITAMENTO	



1. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	S
2. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	S
3. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	NA
4. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	N
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUANTITATIVOS DO OBJETO	
1. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? (item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017) Obs.: Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014 ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."	S
2. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
3. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
4. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
5. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
6. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	S
7. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	N
8. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	N
8.1. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação motivada pela autoridade competente? (art. 9º, II do Decreto nº 5.450/05)	NA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 135 – Dispensar, a pedido, a partir de 31/03/2016, **KARINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula SIAPE 1559068, do encargo de Substituta do Pró-Reitor de Administração (CD-2) desta Universidade.

Nº 136 – Designar, a partir desta data, **TIAGO PITREZ FALCÃO**, matrícula SIAPE 1771543, para exercer o encargo de Substituto do Pró-Reitor de Administração (CD-2), nos afastamentos ou impedimentos do titular.

Miriam da Costa Oliveira
Reitora

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.005867/2018-36

À Procuradoria,

Encaminho para análise e emissão de parecer, conforme manifestação da Divisão de Contratos às Fls.967 e 967v.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 04 de março de 2020.


Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

EM BRANCO



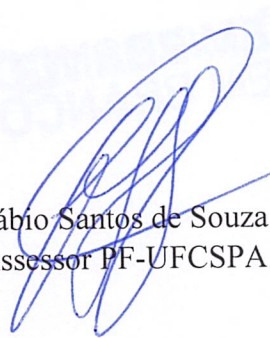
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE/RS

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Nesta data, às 12h, recebemos os autos do processo em epígrafe contendo 4 (quatro) volumes e 975 páginas, os quais foram remetidos a esta Procuradoria Federal pelo Gabinete da Reitoria da UFCSPA.

Porto Alegre, 03 de março de 2020.



Fábio Santos de Souza
Assessor PF-UFCSPA

CEM BRANCO
EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO
ALEGRE/RS

PARECER n. 036/2020/PFUFCSA/PGF/AGU

NUP: 23103.005867/2018-36

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PROAD)

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO. ADITIVO DE VIÉS SUPRESSIVO. ART. 12 DA LEI Nº 13.932/19. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

- I. Limites objetivos circunscritos aos termos da remessa submetida à análise
- II. Procedimento de ajuste supressivo ao contrato que decorre da força da Lei em sentido amplo
- III. Parecer pela possibilidade da supressão pretendida

I - DO RELATÓRIO

1. Retorna ao exame desta Procuradoria Federal o procedimento administrativo acima epigrafado, constituído de 4 (quatro) volumes e 975 (novecentas e setenta e cinco) páginas, contendo requerimento de análise jurídica da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, tendo por finalidade aditivo supressivo ao contrato da empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA.
2. Conforme justificativa apresentada à fl. 961, a instauração deste procedimento deve-se à redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, a qual extinguiu a cobrança de contribuição social de 10% devida aos empregados nos casos de despedida sem justa causa.
3. Constam dos autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:
 - o Ofício nº 039/2020/DC/UFCSPA solicitando atualização de valores contratuais, fl. 961;
 - o Ofício nº 020/2020 - DCF contendo planilha de valores contratuais atualizados, fls. 962-963;
 - o Ofício nº 031/2020/CENG solicitando profissional extra, fl. 964;
 - o Lista de documentação inicial para acesso de novo funcionário, fl. 965
 - o Termo de solicitação e autorização de aditivo contratual, fl. 966;
 - o Manifestação da Divisão de Contratos, fl. 967-967v;
 - o Minuta do Termo Aditivo, fls. 968-969;
 - o Certidão de regularidade fiscal e trabalhista, fl. 970;
 - o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 971.
4. É o suficiente relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA - SUBSUNÇÃO E EVITAÇÃO À TAUTOLOGIA



5. As análises jurídicas devem ater-se nos estritos limites do que dos autos consta, assim como buscando equilibrar as recomendações e a linguagem dentro do espectro de exigência da espécie.

6. É dizer, não se deve descuidar dos contratos, suas formalidades legais e demais rotinas apenas e tão somente por que se trata de prorrogação, deve-se sim atentar si e enquanto ao que do mesmo consta, buscando o necessário adensamento dos temas e considerações sem repetições que dificultem a apreciação do destinatário do parecer.

7. Assim é que os temas repetitivos nesta etapa do processo estão subsumidos no que consta do **PARECER n. 008/2020/PF-UFCSPA/PGF/AGU**, motivo pelo qual evitar-se-á repetir o que do mesmo consta.

8. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo administrativo até a presente data e, em especial, a providência de adequação ao contido no art. 12 da Lei n. 13.932/19, eis que precisamente a tal subsume-se.

II.1. - Adequação contratual e enquadramento legal

9. A mencionada Lei n. 13.932/19, conforme previsão do art. 12, colheu os contratos em vigor a tempo da sua publicação e vigência para alterar os aspectos da retensão do FGTS em termos terminativos, a saber:

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

10. A Lei Complementar n. 110/01, em seu bojo, trazia a obrigação tributária de viés social-protetivo assim descrita:

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Parágrafo único. Ficam isentos da contribuição social instituída neste artigo os empregadores domésticos.

11. Em que pese notícia da existência de impugnações amplas de constitucionalidade - ADIN 2.556-2 e ADIN 2.568-6 - em pesquisa ao sítio eletrônico do R. Supremo Tribunal Federal, realizada nesta data, tais registros não apresentam resultado útil e apreciável, sendo de se inferir que a norma encontrava-se em vigor e produzindo efeitos até a sua legal supressão do mundo jurídico.

12. Historiando um pouco o acontecido, tem-se ainda a Medida Provisória n. 905 que, em seu art. 24, já acabara por extinguir a mencionada multa adicional sobre o FGTS.

13. Pois bem, a vigência da presente contratação encontra-se regulada pelo ADITIVO contratual das fls. 958-959, tendo seu termo estabelecido para ocorrer em 17-02-2021, logo, possível a análise aqui ocorrer de modo circunscrito aos aspectos da força impositiva da novel legislação a suprimir tal parcela de despesa até então prevista contratualmente.

II. 2. Análise das questões do processo de forma global

14. Como forma de viabilizar análise mais expedita, temos lançado mão da análise inversa a incidir sobre os requisitos legais acima mencionados, concentrando-se em pontos de incidência peculiar para cada contratação. Passamos, pois, à tal avaliação, abordando da forma mais precisa e direta possível os aspectos relacionados ao que consta dos autos, sua adequação com a legislação de regência, bem como outras considerações circunstanciais da prorrogação que se pretende realizar, pontuando o seguinte:

- O **ofício n. 020/2020 - DCF**, fls. 962-963, por si só sustenta a providência, eis que estamos a tratar de direta e imediata aplicação da lei com reflexo em contrato em curso;
- A minuta de **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, fls. 968-969, trata de documento comum à espécie, contendo a previsão normativa para a revisão dos valores e supressão decorrente do art. 12, da Lei n. 13.932/19;
- O **Item 1.2**. A correta elaboração dos quantitativos não faz parte da avaliação jurídica aqui empreendida, motivo pelo qual a área responsável deve certificar-se da correção dos valores da supressão sob o aspecto contábil;
- A **concordância da contratada**. A alteração, por se tratar de procedimento impositivo pela força da lei, não depende de anuência da contratada, podendo a mesma analisar o conteúdo e o critério da supressão, não o aspecto material da alteração em si;
- **Certidões de regularidade**: acostadas às fls. 970-971, merecendo renovar as que porventura encontrem-se vencidas ao tempo da assinatura do aditivo.

III - CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar n. 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93), desde que previamente observadas ou fundamentadamente afastadas as recomendações tecidas nesta peça opinativa (art. 50 da Lei n. 9.784/99), entende viável a supressão contratual pretendida.

16. O processo administrativo aportou nesta Procuradoria Federal e foi analisado dentro do período regulamentar.

Devolva-se ao consulente.

Porto Alegre, 06 de março de 2020.

EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23103005867201836 e da chave de acesso 2ec3dfe5

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Reitoria

DESPACHO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Encaminhamento à Pró-reitoria de Administração para análise e encaminhamentos.

Porto Alegre, 9 de março de 2020.

Isadora Farias dos Santos
Isadora Farias dos Santos
Chefe de Gabinete

*De acordo com o
prosseguimento da
supressão.*

Lucia Camille Pellanda
Reitoria
PA

09/03/2020

Ao DCC para atendimento ao inteiro teor do contido no parecer nº. <u>36</u> /20 <u>20</u> da Procuradoria Federal junto à UFCSPA. Porto Alegre, <u>09</u> / <u>03</u> / <u>20</u> Pró-Reitor de Administração UFCSPA

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
UFCSPA

*À Direção de contratos
p/ finalização de
aditivos*
10/3/2020

Assinatura
Tiago Pitrez
Coordenador do Departamento
Compras e Contratos
UFCSPA

Assistente em Administração
SIAPE 2116639
Luciana Pierry Duerwald

EM BRANCO
UFCSPA



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos



OFÍCIO Nº 049/2020/DC/2020

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

À
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775
Prédio Comercial Santa Catarina
Bairro Ipiranga
São José – SC
C.E.P 88.111-510

ADEQUAÇÃO CONTRATO Nº 02/2019 – LEI Nº 13.932/2019

Senhores,

1. Através do presente, oficiamos a vossas senhorias no sentido de que em vista da redação do artigo 12 da Lei Federal nº 13.932/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020 ficou extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
2. Dessa forma, em virtude do que estabelece o supracitado artigo da Lei 13.932/2019, encaminhamos para assinatura Termo Aditivo, o qual procede a revisão do contrato, com base no §5º do art. 65 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação da planilha de formação de preços desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo “Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo (Anexo VII da IN nº5, de 26 de maio de 2017).
3. No caso da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, o percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).

Confiantes no pronto atendimento ao ora oficiado, subscrevemo-nos,
cordialmente,

Márcia Dias de Oliveira,
Gestão de Contratos da UFCSPA

EM BRANCO



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
PROPLAN
Coordenação de Engenharia



OFÍCIO Nº 112/2020/CENG

Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

À Senhora
Márcia Dias de Oliveira
Gestora
Divisão de Contratos
Porto Alegre – RS

Assunto: Informações parecer nº008/2020/PFUFCSPA/PGF/AGU.

Senhora Gestora,

Referente ao processo de nº 23103.005867/2018-36, contrato nº 02/2019, firmado com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda, encaminham-se os documentos solicitados no parecer nº008/2020/PFUFCSPA/PGF/AGU, item II.2. Análise das questões do processo de forma global: Relatório Circunstanciado de Fiscalização (pg.952-V).

Atenciosamente,

Leonardo Pereira de Assis
Assistente em Administração



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



NOTA TÉCNICA Nº 06/2020

Coordenação de Engenharia/PROPLAN/UFCSPA

Referente: Análise Crítica sobre as ações empreendidas pelos bombeiros civis quando da ocorrência do incêndio em 29/11/2019

Serve a presente nota técnica para esclarecer, em resposta ao parecer nº 008/2020/PFUFUCSPA/PGF/AGU, quanto a análise crítica realizada pela fiscalização técnica, referente a atuação e as ações executadas quando da ocorrência de incêndio em 29/11/2020, na obra de construção do almoxarifado de produtos químicos da UFCSPA.

A OCORRÊNCIA

No dia 29/11/2020 às 00h14min a engenheira de segurança do trabalho recebeu ligação do Bombeiro civil que estava no plantão da UFCSPA, informando sobre a ocorrência de um incêndio na obra do almoxarifado de produtos químicos.

Segundo informações do profissional do plantão, o sinistro foi identificado pelo serviço de ronda da vigilância da Santa Casa, cujo trajeto passa próximo ao prédio em reforma. Diante da constatação o vigilante da Santa Casa acionou o bombeiro de plantão da Santa Casa, imaginando ser o incêndio na área do estacionamento, que faz divisa com o prédio da obra do almoxarifado. Nesse momento o profissional bombeiro civil da Santa Casa se deslocou até o local do sinistro e iniciou os procedimentos de combate, solicitando que a vigilância comunicasse o bombeiro civil de plantão da UFCSPA. Recebida a informação, o plantonista deslocou-se até o local para auxiliar o bombeiro da Santa Casa. Para o combate e controle do fogo, foram utilizados os equipamentos (hidrantes e mangueiras) instalados no estacionamento da Santa Casa devido à proximidade e facilidade de acesso e extintores de água instalados na UFCSPA. As ações realizadas resultaram no controle da ocorrência e a extinção do fogo. Após foi realizado o rescaldo do local. O Corpo de Bombeiros Militar do RS foi acionado e quando chegou ao local, elogiou a atuação e as medidas adotadas na ocorrência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Essas foram as informações repassadas pelo plantonista da UFCSPA. Diante da informação de finalização da ocorrência, a engenheira solicitou que ele realizasse rondas periódicas no local, até o final do plantão, a fim de se certificar que não haveria nova ignição e um novo evento, informando que pela manhã compareceria ao local para avaliação e tomada de ações complementares. O evento foi registro no livro de registro dos bombeiros.

Por volta das 07h30 a engenheira chegou na universidade e, junto com a fiscal técnica do contrato da obra, engenheira civil, se deslocaram até o local para avaliação da situação. Nesse momento observaram que o bombeiro civil da Santa Casa que combateu o fogo, estava reunido com a os funcionários da empresa que realizava a obra no prédio, esclarecendo a situação e orientando para cuidados e medidas de proteção. O bombeiro civil da UFCSPA que iniciou o plantão também participou da ação.

AÇÕES REALIZADAS APÓS O CONTROLE DA OCORRÊNCIA

A Divisão de Segurança do trabalho realizou o registro formal da ocorrência e, em conjunto com a fiscalização técnica, realizou a paralisação imediata das atividades no local, até a avaliação das providências e condições para continuidade dos serviços com segurança.

Paralelamente, esta fiscalização do contrato dos bombeiros solicitou o retorno do posto noturno, aos moldes iniciais da contratação e a intensificação das rondas realizadas pela equipe residente. Também está trabalhando na implantação de um plano/cronograma de inspeção nos equipamentos de proteção e combate a incêndio. Os serviços realizados pelos profissionais são acompanhados mensalmente e registrados no livro de registro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, em relação a ocorrência percebeu-se algumas fragilidades em relação ao serviço prestado na data da ocorrência. As informações obtidas sobre o desencadeamento do evento e as ações de combate e controle, evidenciam que a ocorrência foi identificada e primeiramente combatida pelo profissional do plantão da Santa Casa. O profissional da UFCSPA foi avisado e tomou conhecimento da ocorrência depois que as ações de combate foram iniciadas pelo bombeiro da Santa Casa e segundo relatos atuou no combate de forma a auxiliar o colega que estava em ação. Este comportamento demonstrou a deficiência de uma postura mais ativa à frente das ações e em relação ao comando da emergência, visto que ele é o profissional responsável pelo local.

Outro ponto a observar diz respeito a deficiência no processo das rondas que são realizadas pela equipe dos bombeiros, visto que não havia registros dos locais vistoriados e da condição de segurança das instalações.

Adicionalmente, outra condição para a ocorrência do evento foi a carência de conhecimento das instalações, no que tange aos acessos as edificações e aos espaços que estão em obra, respectivamente, no sentido de se avaliar se os serviços em andamento que podem oferecer risco de incêndio. É importante mencionar que faz parte do rol de atividades previstas na rotina dos bombeiros a análise das situações que possam oferecer riscos para a vida da população da planta.

Por último, há de se mencionar uma possível falha humana na percepção dos riscos existentes em um ambiente e/ou atividade, visto que na data foram realizadas rondas pela equipe dos bombeiros durante o dia e a noite, bem como a obra também fora inspecionada pela área de segurança do trabalho durante o dia, visando a avaliação da condição de segurança dos trabalhadores, contudo, não houve a identificação de situações de risco potencial de incêndio.

Por outro lado, embora a reflexão tenha sido de ordem técnica, é importante destacar que a restrição orçamentária contribuiu para a contratação de apenas um posto diurno e um posto noturno, ocasionando uma carência de profissionais, que pode prejudicar e comprometer a qualidade da prestação dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

serviços, visto que ao profissional do plantão é atribuída a responsabilidade para realização de rondas para identificação dos riscos e verificação da funcionalidade dos sistemas de proteção instalados, atendimentos de primeiros socorros e combate a uma emergência, num cenário de extensa área construída, elevada população flutuante e diversidade de ambientes que agregam maior risco de incêndio as edificações, tais como: laboratórios com inúmeros produtos químicos, centrais de gases, subestações, geradores, o laboratório de gastronomia, o restaurante locado, obras em andamento e outros locais. Essa condição é agravada pela insuficiência de Brigadistas nas edificações e no Campus como um todo.

Por fim, conclui-se que levando-se em consideração as questões supra citadas e a relevância da manutenção deste contrato para a universidade, os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória. A equipe de bombeiros conta com profissionais qualificados e a fiscalização do contrato está trabalhando na melhoria e na implantação de ferramentas para aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e na incorporação de rotinas para acompanhamento da execução.

Porto Alegre, 31/08/2020.

Enga Seg. Alessandra M. Tolfo
Fiscal Técnica



FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS – R.O.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Data da ocorrência: 29/11/19 Hora da ocorrência: 00h14
Local da ocorrência: Incêndio na obra do Almojarifado de Produtos químicos
No caso de acidente, informar o nº de horas trabalhadas até o horário do acidente: N/A

B. CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

- ☒ Incidente em serviço (Ex. vazamentos, derramamentos, queda de energia, incêndio, queda de material etc.)
☐ Acidente em serviço
☐ Acidente em com Material Biológico
☐ Acidente de trajeto
☐ Atendimento de Urgências Médicas

C. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

1. Descrição da Situação (O que ocorreu, por que, como, quando e onde).

As 0h14 do dia 29/11 o Bombeiro Civil foi acionado pela vigilância da UFCSPA devido a um incêndio na obra do almojarifado de produtos químicos. O evento foi identificado pela ronda da Santa Casa que acionou a vigilância da UFCSPA e os Bombeiros Civis da Santa Casa. Para controle da ocorrência foram utilizados extintores de água e foram montadas 06 linhas de mangueira do estacionamento da Santa Casa para combater o incêndio. O bombeiro civil da Santa Casa acionou o Corpo de Bombeiros Militar que compareceram ao local, porém o fogo já havia sido controlado e o local havia sido rescalado.

D. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ENVOLVIDO(S)

() Docente () Técnico () Aluno () Público Externo
() Prestador de Serviço – Nome da empresa: Empresa FSC – obra do almojarifado de prod. químicos
Nome: Matrícula: Fone Contato:
Idade: Admissão: Cargo: Jornada de Trabalho:
Departamento: Lotação:

E. CONTROLE DA OCORRÊNCIA

Ações imediatas realizadas:

- a. Realizado atendimento de combate ao incêndio e acionada equipe de bombeiro civil da Santa Casa
b. Acionado o Corpo de bombeiros Militar
c. Paralisada imediatamente a obra para avaliação do ocorrido e providências para a continuidade dos serviços

Equipamentos e materiais utilizados para controle/mitigação da ocorrência:

- a. Extintores de incêndio e Mangueiras de incêndio

F. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS CAUSAS

Causas:

- a. Fagulha do processo de soldagem em contato com material combustível (lã de vidro).
b. Ausência de proteção coletiva e demais medidas de proteção no serviço de soldagem.



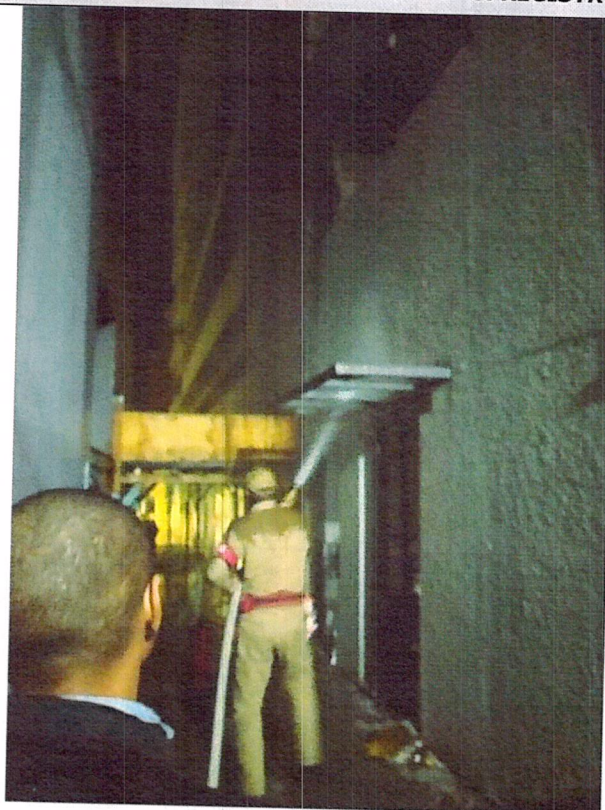
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- c. Deficiência no projeto que não previu a substituição do revestimento interno e externo por materiais resistentes ao fogo, mantendo os revestimentos atuais como alternativa na concepção do almoxarifado.
- d. Excesso de material combustível armazenado no local (resíduo de obra: lã de vidro, madeiras, plástico).
- e. Ausência de comunicação pela empresa de incidentes anteriores (visto que foi utilizado um extintor de PQS no dia anterior a ocorrência, conforme relato do funcionário Carlos André)
- f. Ausência de responsável técnico pela obra.
- g. Ausência de avaliação dos riscos dos serviços e danos potenciais ao entorno.

G. REGISTRO FOTOGRÁFICO

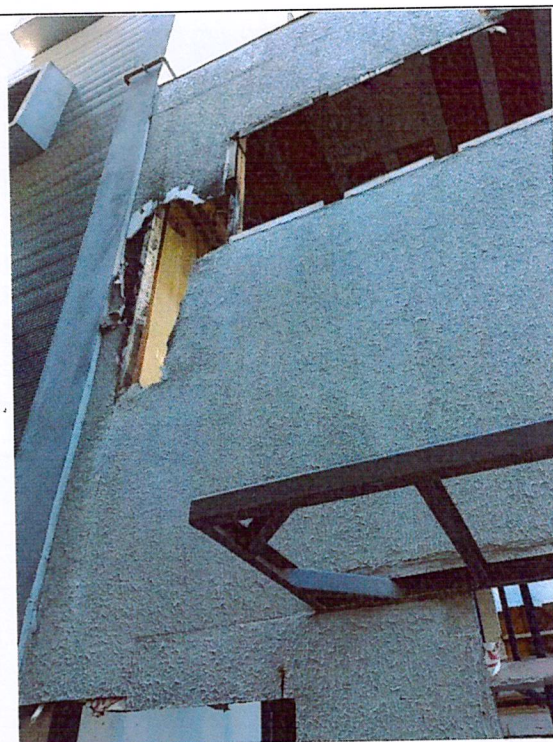




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

H. OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

- a. Durante os serviços de soldagem no local foram identificados vários eventos de foco de incêndio, os quais foram combatidos pela empresa com uso de extintor de PQS e colocação de água no local. Porém esses eventos não foram informados à fiscalização e a segurança do trabalho.
- b. A ocorrência foi identificada pela ronda da Santa Casa, que acionou o Bombeiro da Santa Casa. Após o ronda acionou a vigilância da UFCSPA que comunicou o Bombeiro do turno.
- c. Dificuldade de acesso pelo portão próximo ao local da ocorrência (a chave para abertura do portão somente foi localizada mais tarde dentro da guarita). Essa situação dificultou o acesso imediato do apoio dos Bombeiros da Santa Casa.
- d. Substituição dos revestimentos internos e externos por materiais resistentes ao fogo.
- e. Necessidade de reunião com a empresa para avaliação da situação e medidas necessárias para a continuidade do serviço com segurança, especialmente quanto ao acompanhamento pelo responsável técnico pela execução.

F. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: Alessandra M. Tolfo	Data: 29/11/19
RG/CPF: 635.611.740-00	Fone de contato: 3303-8909



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO – Ref: NOVEMBRO/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO A SER FISCALIZADO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Objeto do contrato: Serviço de Bombeiro Civil

Nome da empresa contratada: Liderança Limpeza e Conservação

CNPJ: 00.482.840/0001-38

Número do contrato: 02/2019

Valor mensal do contrato: R\$ 32.024,74

Valor total da fatura: R\$ 30.392,04

Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2019

Data de vencimento do contrato: 17 de fevereiro de 2020

2. PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO E FISCAIS RESPONSÁVEIS

A fiscalização compreende o período de 01/11/2019 até o dia 30/11/2019, sendo realizada pela fiscal técnica Alessandra Moschem Tolfo – Siape nº 2073357 e Fiscal Administrativo Leonardo Pereira de Assis – Siape nº 3059801.

3. OBJETIVO

Realizar fiscalização do exercício de empresa terceirizada prestadora de serviços de Bombeiro Civil em cumprimento à Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017 e seus anexos VIII-A, item “4” e VIII-B, item “9”. O presente relatório tem por finalidade trazer o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

4. METODOLOGIA

- Inspeções *in loco* nos postos de trabalho, verificações dos livros de ocorrência e conversas com os colaboradores da empresa terceirizada;
- Registros da comunidade interna por meio de sugestões, reclamações e elogios do serviço prestado;
- Conversas com representantes da empresa pessoalmente e comunicação via rádio sobre o andamento das atividades.

R J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Tabela 1 – Documentação para pagamento

Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1º MÊS DOS SERVIÇOS/ENTRADA DE NOVO FUNCIONÁRIO				
1.	É o 1º mês de prestação de serviços, ou houve a entrada de novo funcionário?	X		
DOCUMENTAÇÃO MENSAL - ANTES DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL				
2.	Cópia da folha de pagamento analítica do Mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador a UFCSPA, e constantes do arquivo SEFIP	X		
3.	Cópia dos contracheques dos empregados relativo ao mês de referência da prestação dos serviços ou cópia dos recibos dos depósitos bancários	X		
4.	Comprovante de entrega de vale-transporte	X		
5.	Comprovante de pagamento de vale-alimentação mensal e diário	X		
6.	Folha ponto dos funcionários	X		
7.	Extrato da conta do FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		X	
8.	Extrato da conta do INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet		X	
9.	Protocolo do envio de arquivos – Conectividade Social		X	
10.	Comprovante de declaração à previdência	X		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Tabela 1 – Documentação para pagamento (continuação)

Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
11.	Comprovante de seguro de vida dos funcionários	X		
DOCUMENTAÇÃO ANUAL				
12.	Comprovante de reciclagem do curso de bombeiro civil		X	

* Considerações sobre os itens da tabela 1.

Item 1 – *Novo funcionário*:

Foi enviado o Formulário de ocorrências 01/2019 (em anexo) com a solicitação de envio da documentação do funcionário que está trabalhando no contrato.

Itens 7, 8, 9, 11, 12:

Conforme documento em anexo a *Análise documental – 20-12-19 LPA*.

5.2. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Foram pagos os itens abaixo, conforme CCT:				
1.	Salário-base?	X		
2.	Vale-alimentação diário(verificar se a quantidade de dias do comprovante está de acordo com o registrado na folha ponto)?	X		
3.	Cesta básica mensal?	X		
4.	Periculosidade?	X		
Folha Ponto				
5.	Há registro de horas a mais do que as previstas para o mês?		X	
6.	O documento está assinado pelo funcionário?	X		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato(continuação)

7.	Há registro de entrada e saída?	X		
8.	Há alguma inconsistência na folha de pagamento?	X		
9.	Houve realização de hora extra, solicitada pela UFCSPA?		X	
10.	Há algum bombeiro civil, com o curso de reciclagem que irá vencer no próximo mês ou está vencido?	X		
11.	Há algum funcionário no período de férias?		X	
12.	Há algum funcionário demitido?		X	
13.	Conferência da GFIP?	X		Conferido de acordo com o anexo P do Manual do IFRS
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA				
14.	As solicitações são dirigidas ao preposto?	X		
15.	O preposto responde às solicitações/notificações?	X		
16.	O fornecimento do serviço está de acordo com o Contrato?	X		Contudo, foi sugerida a troca na forma de prestação dos serviços do contrato para melhor atender as demandas da UFCSPA
17.	A equipe de trabalho utiliza os equipamentos de proteção individual no desempenho de suas atividades?	X		
18.	As atividades realizadas pela equipe condizem com aqueles previstos no Termo de Referência em conformidade com suas atribuições previstas pelo CBO?	X		
19.	A equipe atende as solicitações encaminhadas pela fiscalização técnica?	X		Um profissional da noite não está atendendo a contento a prestação dos serviços
20.	As solicitações não atendidas são justificadas?			Não aplicável
21.	Os relatórios técnicos de atividades, elaborados pela equipe, são conclusivos acerca das	X		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	atividades efetivamente realizadas pela equipe durante o turno de trabalho?			
22.	A prestação dos serviços está adequada à rotina de execução estabelecida?	X		Ajuste na rotina do posto noturno

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato (continuação)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA				
Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
23.	A prestação de serviços vem proporcionando os resultados esperados, em relação aos prazos de execução e entregas desejadas?	X		
24.	Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas proporcionam a prestação dos serviços com a qualidade requerida?	X		
25.	Há instrumentos de avaliação da satisfação da comunidade em relação a prestação dos serviços?	X		Pesquisa realizada pela CPA
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/TÉCNICA				
26.	Houve redimensionamento no pagamento, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR)?	X		
27.	Houve apresentação ao preposto da avaliação da execução do objeto?	X		
28.	Houve apresentação de justificativa pela contratada sobre a prestação de serviço com menor nível de conformidade? (lembrar que consiste numa situação excepcional)		X	Não aplicável
29.	Aceitou ou não a justificativa apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador?			Não aplicável
30.	A contratada possui comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida? (lembrar que deve ser aberto processo de aplicação de sanção)			

L. P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

31.	Todos os membros da equipe de trabalho cumprem a jornada estabelecida no contrato?			
32.	São realizadas reuniões periódicas com a empresa durante a vigência do contrato?			Foram realizadas reuniões iniciais no contrato para ajustes na documentação.

* Considerações sobre os itens da tabela 2.

Item 8 - *Folha 11 2019 – UFCSPA BOMBEIROS:*

Conforme documento em anexo a *Análise documental – 20-12-19 LPA.*

5.3. SUPRESSÃO VALE-TRANSPORTE:

Quanto ao benefício do vale transporte do bombeiro Lucas Eduardo, conforme comprovado na documentação apresentada, não está sendo utilizado. Logo solicita-se o desconto no valor de R\$ 33,31 (valor correspondente ao submódulo 2.3 – A, da proposta de preços da empresa).

02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – REDIMENSIONAMENTO DE PAGAMENTOS

Conforme tabela abaixo, não houve ocorrências que implicaram na aplicação de pontos no IMR.

Tabela 3 – Instrumento de Medição de Resultados

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0	5	0
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	0	2	0
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	0	5	0
4.	Ausências dos funcionários dos Postos, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	0	5	0
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante.	1	1	1
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	0	4	0
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	0	5	0
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0	10	0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Tabela 3 – Instrumento de Medição de Resultados (continuação)

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	0	4	0
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	0	3	0
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	0	3	0
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	1	5	5
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	0	5	0
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	0	5	0
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	0	5	0
Total de pontos do mês				6
Percentual de desconto no mês				5%

7. SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS

Considerando a data de início de contrato e o período da medição (julho), segue a relação das atividades realizadas pelos profissionais alocados no contrato:

- 1) Realização de rondas nos prédios e ambientes para verificação das condições de segurança das instalações e observação de anomalias.

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 2) Atendimentos de primeiros socorros a servidores, trabalhadores terceirizados e comunidade acadêmica;
 - a. Obs: Foram realizados 38 atendimentos de primeiros socorros.
- 3) Cobertura em eventos ocorridos nas instalações da UFCSPA.
- 4) Realização de inspeções nos sistemas de proteção contra incêndio: extintores, abrigos de mangueiras de hidrantes e rotas de fuga com registros de não conformidades e anomalias em relatórios encaminhados à Divisão de Segurança do Trabalho;
- 5) Realização de análises de riscos nas atividades e instalações do Campus, identificadas durante as rondas e inspeções realizadas, gerando relatórios com recomendações, ordens de serviços e orientações in loco;
- 6) Adequação da sinalização de acordo com o PPCI no prédio 01;
- 7) Participação nas reuniões da Brigada de Incêndio da UFCSPA no dia 05/11 com os brigadistas;
- 8) Participação no 1º simulado de incêndio, ocorrido em 29/11/19;
- 9) Atendimentos a ocorrências e incidentes:
 - a. Atendimento ao incêndio na obra do Almojarifado, ocorrido as 00h14min do dia 29/11/19, com apoio dos bombeiros civis da Santa Casa;
 - b. Atendimento as pessoas trancadas nos elevadores, devido a parada do mesmo;
- 10) Acompanhamento de serviços críticos realizados por prestadores de serviços:
 - a. Vistorias nas obras no prédio 2, prédio 1 e almojarifado do prédio 3;
 - b. Acompanhamento dos serviços em altura realizados e/ou contratados pela equipe de manutenção predial residente.
 - c. Acompanhamento da troca das baterias das centrais de GLP do Campus.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor exato dimensionado pela fiscalização com base na aplicação do IMR, e considerando o desconto no valor de R\$ 33,11 (não utilização do vale transporte) corresponde ao valor de **R\$ 30.392,04**.

9. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Deverá ser destacado a quantia total de **R\$ 3.468,79**; correspondente ao mês de outubro, a qual deverá ser depositada em conta vinculada-bloqueada para movimentação, conforme tabela abaixo.

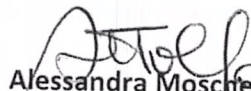
Tabela 4 – Conta vinculada

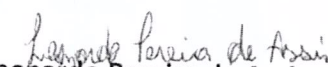
Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de novembro/2019								
Ordem	Nome do Empregado	Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais)	13º salário	Férias e terço constitucional	Multa s/ FGTS e Cont. Social sobre aviso previo indenizado e trabalhado	Submodulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional e 13º Considerando RAT = 3,00 %	Total a ser provisionado
			100%	8,33%	12,10%	5,00%	7,82%	33,25%
1	Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes	Bombeiro Civil	2.337,56	R\$ 194,80	R\$ 282,84	R\$ 116,88	R\$ 182,80	R\$ 777,32
2	Janice Goulart de Oliveira Pereira	Bombeiro Civil	2.337,56	R\$ 194,80	R\$ 282,84	R\$ 116,88	R\$ 182,80	R\$ 777,32
3	Alexandre Nunes Sanhudo	Bombeiro Civil	2.878,14	R\$ 239,85	R\$ 348,25	R\$ 143,91	R\$ 225,07	R\$ 957,08
4	Alexandre César Alves da Silva	Bombeiro Civil	2.878,14	R\$ 239,85	R\$ 348,25	R\$ 143,91	R\$ 225,07	R\$ 957,08
TOTAIS			R\$ 10.431,40	R\$ 869,28	R\$ 1.262,20	R\$ 521,57	R\$ 815,74	R\$ 3.468,79

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da na análise dos documentos, foi enviado à empresa o documento (em anexo) *Análise documental – 20-12-19 LPA*, com as inconsistências da documentação mensal em que restaram documentos faltantes como comprovante de pagamento da 1ª parcela do 13º de 2 funcionários da empresa, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS. Diante do exposto, solicitou-se a empresa o envio da documentação até o dia 20 de dezembro de 2019, para que fosse encaminhado o processo para pagamento, o que não ocorreu. Devido a isso, e em cumprimento ao item 29.5 do Projeto Básico, foi concedido à empresa o prazo para envio até o dia 06 de janeiro de 2020 (considerando o recesso de final de ano).

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.


Alessandra Moschem Tolfo
SIAPE 2073357
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSA


Leonardo Pereira de Assis
SIAPE 3059801
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE FISCALIZAÇÃO – Ref: DEZEMBRO/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO A SER FISCALIZADO

Processo nº 23103.005867/2018-36

Objeto do contrato: Serviço de Bombeiro Civil

Nome da empresa contratada: Liderança Limpeza e Conservação

CNPJ: 00.482.840/0001-38

Número do contrato: 02/2019

Valor mensal do contrato: R\$ 29.644,15

Valor total da fatura: R\$ 29.611,04

Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2019

Data de vencimento do contrato: 17 de fevereiro de 2020

2. PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO E FISCAIS RESPONSÁVEIS

A fiscalização compreende o período de 01/12/2019 até o dia 31/12/2019, sendo realizada pela fiscal técnica Alessandra Moschem Tolfo – Siape nº 2073357 e Fiscal Administrativo Leonardo Pereira de Assis – Siape nº 3059801.

3. OBJETIVO

Realizar fiscalização do exercício de empresa terceirizada prestadora de serviços de Bombeiro Civil em cumprimento à Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017 e seus anexos VIII-A, item “4” e VIII-B, item “9”. O presente relatório tem por finalidade trazer o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

4. METODOLOGIA

- Inspeções *in loco* nos postos de trabalho, verificações dos livros de ocorrência e conversas com os colaboradores da empresa terceirizada;
- Registros da comunidade interna por meio de sugestões, reclamações e elogios do serviço prestado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Conversas com representantes da empresa pessoalmente e comunicação via rádio sobre o andamento das atividades.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONTRATADA:

Tabela 1 – Documentação para pagamento

Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1º MÊS DOS SERVIÇOS/ENTRADA DE NOVO FUNCIONÁRIO				
1.	É o 1º mês de prestação de serviços, ou houve a entrada de novo funcionário?	X		
DOCUMENTAÇÃO MENSAL - ANTES DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL				
2.	Cópia da folha de pagamento analítica do Mês de referência da prestação dos serviços, em que conste como tomador a UFCSPA, e constantes do arquivo SEFIP	X		
3.	Cópia dos contracheques dos empregados relativo ao mês de referência da prestação dos serviços ou cópia dos recibos dos depósitos bancários	X		
4.	Comprovante de entrega de vale-transporte(anterior ao início dos serviços)	X		
5.	Comprovante de pagamento do seguro de vida	X		
6.	Comprovante de pagamento de vale-alimentação mensal e diário	X		
7.	Folha ponto dos funcionários	X		
8.	Extrato da conta do FGTS, com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet	X		
9.	Extrato da conta do INSS, com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou ainda, comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet	X		

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



10.	Protocolo do envio de arquivos – Conectividade Social		X	
11.	Comprovante de declaração à previdência	X		

Tabela 1 – Documentação para pagamento (continuação)

Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
12.	Comprovante de seguro de vida dos funcionários	X		
DOCUMENTAÇÃO ANUAL				
13.	Comprovante de reciclagem do curso de bombeiro civil		X	

* Considerações sobre os itens da tabela 1.

Item 1 – *Novo funcionário*:

Foi enviado o Formulário de ocorrências 01/2019 (em anexo) com a solicitação de envio da documentação do funcionário que está trabalhando no contrato.

5.2. CONTROLE MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Foram pagos os itens abaixo, conforme CCT:				
1.	Salário-base?	X		
2.	Vale-alimentação diário(verificar se a quantidade de dias do comprovante está de acordo com o registrado na folha ponto)?	X		
3.	Cesta básica mensal?	X		
4.	Periculosidade?	X		
Folha Ponto				

26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.	Há registro de horas a mais do que as previstas para o mês?		X	
6.	O documento está assinado pelo funcionário?	X		

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato(continuação)

7.	Há registro de entrada e saída?	X		
8.	Há alguma inconsistência na folha de pagamento?	X		
9.	Houve realização de hora extra, solicitada pela UFCSPA?		X	
10.	Há algum bombeiro civil, com o curso de reciclagem que irá vencer no próximo mês ou está vencido?	X		
11.	Há algum funcionário no período de férias?	X		Funcionário Alexandre Cesar Alves da Silva
12.	Há algum funcionário demitido?		X	
13.	Todos os funcionários estão inscritos no seguro de vida?	X		
14.	Conferência da GFIP?			Conferido de acordo com o anexo P do Manual do IFRS
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA				
15.	As solicitações são dirigidas ao preposto?	X		
16.	O preposto responde às solicitações/notificações?	X		
17.	O fornecimento do serviço está de acordo com o Contrato?	X		
18.	A equipe de trabalho utiliza os equipamentos de proteção individual no desempenho de suas atividades?	X		

OL

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

19.	As atividades realizadas pela equipe condizem com aqueles previstos no Termo de Referência em conformidade com suas atribuições previstas pelo CBO?	X		
20.	A equipe atende as solicitações encaminhadas pela fiscalização técnica?	X		
21.	As solicitações não atendidas são justificadas?			Não aplicável

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato (continuação)

22.	Os relatórios técnicos de atividades, elaborados pela equipe, são conclusivos acerca das atividades efetivamente realizadas pela equipe durante o turno de trabalho?	X		
23.	A prestação dos serviços está adequada à rotina de execução estabelecida?	X		
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA				
Nº	ITENS	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
24.	A prestação de serviços vem proporcionando os resultados esperados, em relação aos prazos de execução e entregas desejadas?	X		
25.	Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas proporcionam a prestação dos serviços com a qualidade requerida?	X		
26.	Há instrumentos de avaliação da satisfação da comunidade em relação a prestação dos serviços?	X		
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/TÉCNICA				
27.	Houve redimensionamento no pagamento, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR)?	X		
28.	Houve apresentação ao preposto da avaliação da execução do objeto?	X		
29.	Houve apresentação de justificativa pela contratada sobre a prestação de serviço com		X	Não aplicável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	menor nível de conformidade? (lembrar que consiste numa situação excepcional)			
30.	Aceitou ou não a justificativa apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador?			Não aplicável

Tabela 2 – Check-list de Acompanhamento do contrato (continuação)

31.	A contratada possui comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida? (lembrar que deve ser aberto processo de aplicação de sanção)			
32.	Todos os membros da equipe de trabalho cumprem a jornada estabelecida no contrato?			
33.	São realizadas reuniões periódicas com a empresa durante a vigência do contrato?			

* Considerações sobre os itens da tabela 2.

Item 10 – *Curso de reciclagem vencido:*

Foi enviada a ficha de inscrição no curso de reciclagem da bombeira Janice Goulart de Oliveira Pereira, quanto aos demais, não foi enviada a documentação. A fiscalização entrará em contato para solicitar a previsão de conclusão do curso de reciclagem.

Item 11 – *Funcionário em período de férias:*

O funcionário Alexandre César Alves da Silva esteve de férias nos períodos de 03/12/2019 à 01/01/ 2020. A empresa enviou os comprovante de pagamento das férias, conforme evidenciado no Anexo A – *Documentação Mensal para Pagamento*.

5.3. SUPRESSÃO VALE-TRANSPORTE:

Quanto ao benefício do vale transporte do bombeiro Lucas Eduardo, conforme comprovado na documentação apresentada, não está sendo utilizado. Logo solicita-se o desconto no valor de R\$ 33,31 (valor correspondente ao submódulo 2.3 – A, da proposta de preços da empresa).

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – REDIMENSIONAMENTO DE PAGAMENTOS

Conforme tabela abaixo, não houve ocorrências que implicaram na aplicação de pontos no IMR.

Tabela 3 – Instrumento de Medição de Resultados

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0	5	0
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	0	2	0
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	0	5	0
4.	Ausências dos funcionários dos Postos, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	0	5	0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante.	0	1	0
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	0	4	0
7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	0	5	0
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0	10	0

Tabela 3 – Instrumento de Medição de Resultados (continuação)

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	0	4	0
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	0	3	0
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	0	3	0
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	0	5	0

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	0	5	0
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	0	5	0
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	0	5	0
Total de pontos do mês				0
Percentual de desconto no mês				0%

7. SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS

Considerando a data de início de contrato e o período da medição (julho), segue a relação das atividades realizadas pelos profissionais alocados no contrato:

- 1) Realização de rondas nos prédios e ambientes para verificação das condições de segurança das instalações e observação de anomalias.
- 2) Atendimentos de primeiros socorros a servidores, trabalhadores terceirizados e comunidade acadêmica;
 - a. Obs: Foram realizados 19 atendimentos de primeiros socorros, considerando que a UFCSPA entrou em recesso no dia 20/12/19 até o dia 01/01/2020.
- 3) Cobertura em eventos ocorridos nas instalações da UFCSPA.
- 4) Realização de inspeções nos sistemas de proteção contra incêndio:
 - a. Inspeção e avaliação da manutenção dos extintores de CO₂, sendo identificadas não conformidades em relação ao serviço de manutenção realizado e enviado relatório para providências.
 - b. Inspeção e avaliação nos abrigos de mangueiras de hidrantes. Foi realizada uma verificação minuciosa dos abrigos de mangueiras, incluindo a checagem dos componentes: esguicho jato regulável, chave storz, tampão e mangueiras. As mangueiras foram desenroladas, esticadas e avaliadas quanto a seu estado de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

conservação. Este trabalho foi realizado em todos os abrigos das 03 edificações.

- c. Inspeção e avaliação das portas corta fogo, sendo gerada Ordem de Serviço de manutenção para correção das não conformidades identificadas.
- 5) Realização de análises de riscos nas atividades e instalações do Campus, identificadas durante as rondas e inspeções realizadas, gerando relatórios com recomendações, ordens de serviços e orientações in loco;
- 6) Atendimentos a ocorrências e incidentes:
 - a. Atendimento as pessoas trancadas nos elevadores, devido a parada do mesmo;
- 7) Acompanhamento de serviços críticos realizados por prestadores de serviços:
 - a. Vistorias nas obras no prédio 2, prédio 1 e almoxarifado do prédio 3;
 - b. Acompanhamento dos serviços em altura realizados e/ou contratados pela equipe de manutenção predial residente.
 - c. Acompanhamento da troca das baterias das centrais de GLP do Campus.

8. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor exato dimensionado pela fiscalização com base na aplicação do IMR, e considerando o desconto no valor de R\$ 33,11 (não utilização do vale transporte) corresponde ao valor de **R\$ 29.611,04.**

9. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Deverá ser destacado a quantia total de **R\$ 3.431,39**; correspondente ao mês de dezembro, a qual deverá ser depositada em conta vinculada-bloqueada para movimentação, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 – Conta vinculada

22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de dezembro/2019								
Ordem	Nome do Empregado	Cargo	Remuneração (Salário base + adicionais)	13º salário	Férias e terço constitucional	Multa s/ FGTS e Cont.Social sobre aviso previo indenizado e trabalhado	Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional e 13º Considerando RAT = 3,00 %	Total a ser provisionado
			100%	8,33%	12,10%	5,00%	7,82%	33,25%
1	Lucas Eduardo Greskoviak Fernandes	Bombeiro Civil	R\$ 2.532,35	R\$ 211,03	R\$ 306,42	R\$ 126,62	R\$ 198,03	R\$ 842,09
2	Janice Goulart de Oliveira Pereira	Bombeiro Civil	R\$ 2.532,35	R\$ 211,03	R\$ 306,42	R\$ 126,62	R\$ 198,03	R\$ 842,09
3	Alexandre Nunes Sanhudo	Bombeiro Civil	R\$ 2.607,09	R\$ 217,26	R\$ 315,46	R\$ 130,35	R\$ 203,87	R\$ 866,94
4	Alexandre César Alves da Silva	Bombeiro Civil	R\$ 86,70	R\$ 7,23	R\$ 10,49	R\$ 4,34	R\$ 6,78	R\$ 28,83
5	Marco Antônio de Fraga Junior	Bombeiro Civil	R\$ 2.560,44	R\$ 213,37	R\$ 309,81	R\$ 128,02	R\$ 200,23	R\$ 851,43
TOTALS			R\$ 10.318,95	R\$ 859,91	R\$ 1.248,59	R\$ 515,95	R\$ 806,94	R\$ 3.431,39

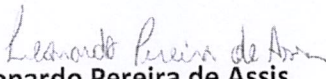
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXOS

- Anexo A – Documentação Mensal para Pagamento.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.


Alessandra Moschem Tolfo
SIAPE 2073357
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA


Leonardo Pereira de Assis
SIAPE 3059801
Coordenação de Engenharia
PROPLAN/UFCSPA



EM BRANCO



Assunto: Assinatura Termo Aditivo - LIDERANÇA - UFCSPA - Lei 13932

De: Gestão De Contratos <gestaocontratos@ufcspa.edu.br>

Data: 11/03/2020 16:42

Para: Daniel Montenegro <daniel.montenegro@lideranca.com.br>, Leonardo <leonardopa@ufcspa.edu.br>, UFCSPA/Engenharia e Segurança do Trabalho <engseg@ufcspa.edu.br>

CC: evandroas >> Evandro de Assunção dos Santos <evandroas@ufcspa.edu.br>

À LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Prezado Daniel,

Encaminhamos em anexo para assinatura 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei nº 13.932/2019, com base no §5º do art.65 da Lei 8666/93. Acompanha o Termo Aditivo, o Ofício N°049/2020/DC/2020.

Este Termo Aditivo ao Contrato original deve ser impresso e assinado, em 2 vias, com rubrica em todas as páginas, e enviado posteriormente por sedex, ou entregue pessoalmente, para que possa ser publicado no Diário Oficial.

Segue abaixo o endereço para envio:

Setor de Contratos - Subsolo
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Rua Sarmento Leite, 245
Centro - Porto Alegre - RS
90050-170

--
Atenciosamente,

Márcia Dias de Oliveira
Assistente em Administração
Gestão da Execução Contratual
Divisão de Contratos
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Tel.:(55 51) 3303-8856

— Anexos: —

3º TERMO ADITIVO - Lei 13932 - Supressão - Liderança.pdf	719KB
Ofício Contratada Termo Aditivo Lei 13932 - supressão - Liderança.pdf	83,1KB



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 23103.005867/2018-36**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2019, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
– UFCSPA E A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA,
AUTORIZADO PELA REITORIA EM 09-03-
2020.**

PREÂMBULO

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.967.595/0001-77, localizada na Rua Sarmento Leite n.º 245, na cidade de Porto Alegre -RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, **LUCIA CAMPOS PELLANDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob n.º 628.314.700-30, com domicílio especial no 5º andar do edifício sede desta Universidade, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial, de 14 de março de 2017, publicado no *DOU* de 15 de março de 2017, inscrito(a), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.482.840/0001-38, sediado(a) na Rua Antônio Mariano de Souza, n.º 755, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, cidade de São José – SC, C.E.P 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588–SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23103.005867/2018-36 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão n.º 025/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, proceder a revisão do contrato para a prestação de serviço da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, com base no §5º do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a adequação de planilha de formação de preços, desde 01 de janeiro de 2020, com vistas à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo “Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo (Anexo VII da In nº5, de 26 de maio de 2017), em virtude do que estabelece o artigo 12 da Lei 13.932, publicada em 11 de dezembro de 2019; representando, esta supressão contratual uma redução no valor mensal de R\$ -154,99 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), cujo percentual é de 0,483% do valor original atualizado do contrato.

1.2. O valor global mensal do contrato atualizado, passará em razão deste aditamento, de R\$ 32.050,58 (trinta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), para R\$ 31.895,58 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO (Conforme Lei 13.932)	DIFERENÇA
Bombeiro Civil Diurno – 12x36 horas	14.621,60	14.552,11	-69,49
Bombeiro Civil Noturno – 12x36 horas	17.428,98	17.343,47	-85,50
TOTAL MENSAL	32.050,58	31.895,58	-154,99
TOTAL ANUAL	384.606,96	382.746,96	-1.859,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

São mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, que não tenham sido alteradas total ou parcialmente por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União na forma do disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 11 de março de 2020.

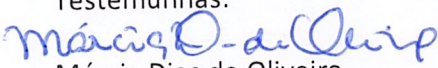
Pela CONTRATANTE:

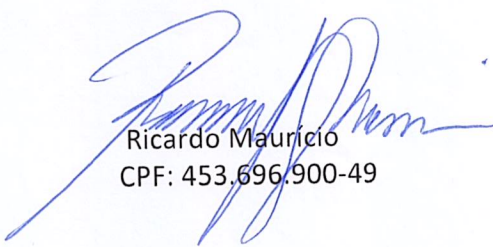

LUCIA CAMPOS PELLANDA
REITORA DA UFCSPA

Pela CONTRATADA:


WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:


Márcia Dias de Oliveira
CPF: 961.684.200-53


Ricardo Maurício
CPF: 453.696.900-49

